

TC 028.986/2016-4

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2015.

Unidade jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM) – Ministério da Educação – MEC (vinculador).

Responsáveis: Roberto Gil Rodrigues Almeida, CPF 485.107.186-87, Reitor; Inamara Gomes de Araújo Leal, CPF 743.674.126-87, Diretora de Gestão de Pessoas (peça 6) e Pró-Reitora de Desenvolvimento Institucional – substituta, período de 1/1/2015 a 31/12/2015; Eurípedes Ronaldo Ananias Ferreira, CPF 255.419.436-04, Reitor-substituto e Pró-Reitor de Extensão; Carlos Antônio Alvarenga Goncalves, CPF 825.968.836-00, Reitor interino, períodos de 07/12/2015 a 09/12/2015 e Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação; Jose Antônio Bessa, CPF 323.331.106-00, Reitor interino, períodos de 09/02/2015 a 13/02/2015, 14/04/2015 a 17/04/2015, 18/05/2015 a 19/05/2015, 25/05/2015 a 29/05/2015, 19/06/2015 a 19/06/2015, 07/07/2015 a 07/07/2015, 28/07/2015 a 31/07/2015, 13/08/2015 a 13/08/2015, 18/09/2015 a 18/09/2015, 19/10/2015 a 23/10/2015 e Pró-Reitor de Extensão – substituto; Marco Antônio Maciel Pereira, CPF 416.250.991-34, Pró-Reitor de Administração; Deborah Freitas Assunção Chamahum, CPF 452.534.986-72, Pró-Reitora de Administração interina, períodos de 12/02/2015 a 12/02/2015, 19/10/2015 a 21/10/2015, 03/11/2015 a 05/11/2015; Luciana Borges de Andrade, CPF 459.536.006-15, Pró-Reitora de Ensino interina, período de 13/07/2015 a 26/07/2015; Mirian Tavares Dias Cardozo, CPF 927.078.408-82, Pró-Reitora de Extensão interina, período de 16/07/2015 a 27/07/2015; Marcio Jose de Santana, CPF 004.313.456-43, Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação - substituto; Rodrigo Afonso Leitão, CPF 719.618.286-34, Diretor Geral Campus Uberaba; Hamilton Cesar de Oliveira Charlo, CPF 304.589.188-81, Diretor Geral Campus Uberaba – substituto, período de 19/10/2015 a 31/12/2015; Marcos Antônio Marcacine Pereira, CPF 665.318.376-91, Diretor Geral Campus Uberaba interino, período de 13/07/2015 a 17/07/2015 e Diretor Geral Campus Uberaba, período de 19/10/2015 a 20/10/2015; Frederico Renato

Gomes, CPF 850.156.526-15, Diretor do Campus Avançado Uberaba Parque Tecnológico; Jose Ricardo Goncalves Manzan, CPF 055.667.326-31, Diretor do Campus Avançado Uberaba Parque Tecnológico – substituto; Ednaldo Goncalves Coutinho, CPF 481.893.166-72, Diretor Geral Campus Uberlândia; Mauro Borges Franca, CPF 628.206.486-49, Reitor interino, períodos de 03/12/2015 a 04/12/2015, 20/07/2015 a 27/07/2015, 10/12/2015 a 10/12/2015 e Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional; Luiz Alberto Rezende, CPF 476.766.046-72, Pró-Reitor de Ensino; Júlio Cesar de Carvalho, CPF 947.272.876-68, Pró-Reitor de Administração – substituto; Geraldo Goncalves de Lima, CPF 966.809.706-87, Pró-Reitor de Ensino substituto; Danielle Freire Paoloni, CPF 264.793.718-44, Diretora Geral Campus Uberaba – substituta, período de 01/01/2015 a 18/10/2015; Joaquim Martins de Gouvêa Neto, CPF 041.540.836-94, Diretor do Campus Avançado Uberaba Parque Tecnológico interino, período de 13/07/2015 a 28/07/2015; Ernani Claudio Borges, CPF 604.994.786-49, Diretor do Campus Avançado Uberaba Parque Tecnológico interino, período de 03/12/2015 a 05/12/2015; Deborah Santesso Bonnas, CPF 671.200.916-20, Diretora Geral do Campus Uberlândia – substituta; Edinalva Ponciano, CPF 162.047.002-00, Diretora Geral Campus Uberlândia interina, períodos de 12/06/2015 a 12/06/2015, 29/05/2015 a 29/05/2015, 06/08/2015 a 06/08/2015, 31/12/2015 a 31/12/2015; Wilian Santos De Souza, CPF 015.149.836-99, Diretor Geral Campus Uberlândia interino, período de 28/08/2015 a 28/08/2015, Diretor Geral Campus Uberlândia Centro e Membro do Conselho Superior; Elisa Antônia Ribeiro, CPF 545.561.046-53, Diretora Geral Campus Uberlândia Centro e Membro do Conselho Superior; Edson Angoti Junior, CPF 796.288.936-53, Diretor Geral Campus Uberlândia Centro – substituto; Alex Dias, CPF 081.393.038-36, Diretor Geral Campus Uberlândia Centro interino, período de 13/05/2015 a 15/05/2015; Eliane de Souza Silva Bueno, CPF 369.794.901-25, Diretora Geral Campus Uberlândia Centro interina, período de 31/12/2015 a 31/12/2015; Rodrigo Grassi Martins, CPF 299.639.058-03, Diretor Geral Campus Ituiutaba; Anivaldo Franco de Paula, CPF 951.832.056-04, Diretor Geral Campus Ituiutaba – substituto;

Henrique de Araújo Sobreira, CPF 057.204.656-18, Diretor Geral Campus Ituiutaba interino, período de 11/06/2015 a 11/06/2015; Eric Vinicius Fontoura Barbosa, CPF 054.158.686-66, Diretor Geral Campus Ituiutaba interino, período de 27/07/2015 a 31/07/2015; Ronaldo Eduardo Dilascio, CPF 413.253.116-34, Diretor Geral Campus Paracatu; Geraldo Wagner de Matos, CPF 027.881.316-07, Diretor Geral Campus Paracatu – substituto; Gustavo Alexandre de Oliveira Silva, CPF 029.168.116-64, Diretor Geral Campus Paracatu interino, período de 20/10/2015 a 23/10/2015; Weverson Silva Moraes, CPF 927.776.946-72, Diretor Geral Campus Patos de Minas; Carlos Paula Lemos, CPF 004.216.966-64, Diretor Geral Campus Patos de Minas – substituto; Flamarion Assis Jeronimo Inácio, CPF 052.312.436-80, Diretor Geral Campus Patrocínio e Membro do Conselho Superior; Fatima Maria Reis de Ávila, CPF 006.424.386-92, Diretora Geral Campus Patrocínio – substituta, período de 01/01/2015 a 18/10/2015; Denis Henrique Caixeta, CPF 003.847.226-01, Diretor Geral Campus Patrocínio interino, período de 16/01/2015 a 30/01/2015 e Diretor Geral Campus Patrocínio – substituto, período de 19/10/2015 a 15/11/2015; Daniel Cintra Cugler, CPF 297.173.548-63, Diretor Geral Campus Patrocínio substituto, período de 16/11/2015 a 31/12/2015; Waldemar Pamplona da Silva. CPF 289.218.526-20, Diretor Campus Avançado Campina Verde; Rubens Pascoa Junior, CPF 063.666.766-90, Diretor Campus Avançado Campina Verde – substituto, período de 17/08/2015 a 31/12/2015; Jose Sabino Neto, CPF 654.854.756-04, Diretor Campus Avançado Campina Verde interino, período de 13/07/2015 a 24/07/2015; Oiti Jose De Paula, CPF 741.190.526-72, Membro do Conselho Superior; Luis Fernando Santana, CPF 048.089.786-79, Membro do Conselho Superior; Romeu Toffano Junior, CPF 053.855.268-94, Membro do Conselho Superior; Jane Celia Fernandes de Lima, CPF 055.150.716-03, Membro do Conselho Superior; Maria Aparecida de Lima, CPF 704.679.356-53 Membro do Conselho Superior; Maximiano Eduardo Pereira, CPF 045.872.166-23, Membro do Conselho Superior; Frederico Oliveira Vaz, CPF 085.567.116-50, Membro do Conselho Superior; Tarcísio Batista Leite, CPF 078.956.403-30, Membro do Conselho Superior; Tiago de Moraes

Lima, CPF 027.533.566-61, Membro do Conselho Superior; Moises Inácio Franco, CPF 849.166.726-15, Membro do Conselho Superior; Leonardo de Oliveira Fernandes, CPF 517.726.046-15, Membro do Conselho Superior; Gervanio Luiz Pereira, CPF 136.568.038-03, Membro do Conselho Superior; Jânio Batista Nepomuceno Pontes, CPF 361.336.986-91, Membro do Conselho Superior; Creusa Maria De Moraes, CPF 361.438.716-04, Membro do Conselho Superior; Guilhermina Maria Severino Borba Moreira, CPF 960.353.316-53, Membro do Conselho Superior; Fabio Junio de Araújo, CPF 040.263.166-88, Diretor Geral Campus Patos de Minas interino, período de 20/07/2015 a 24/07/2015.

Proposta: mérito.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM), relativo ao exercício de 2015.
2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa - TCU 63/2010, alterada pela IN/TCU 72, de 15 de maio de 2013, e do anexo II à Decisão Normativa TCU 146/2015, da DN TCU 147/2015 e da Portaria TCU 321/2015.
3. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - IFTM, criado em 29 de dezembro de 2008, pela Lei 11.892, é uma Instituição de Educação Superior, Básica e Profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas. Possui natureza autárquica, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, equiparando-se às universidades federais.
4. Sua estrutura organizacional é composta por uma reitoria localizada no município de Uberaba/MG, pelos campi Ituiutaba, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio, Uberaba, Uberlândia, Uberlândia Centro e também pelos campi avançados Uberaba Parque Tecnológico e Campina Verde. Estes, por sua vez, estão inscritos como unidades gestoras distintas, porém com gestão única para o IFTM.
5. Em relação à oferta educacional, o IFTM atua na formação inicial e continuada de profissionais, ofertando cursos de pequena, média e longa duração: cursos técnicos, cursos de graduação (superior de tecnologia, licenciaturas, bacharelados) e cursos de pós-graduação (especializações, mestrados profissionais), buscando atender as necessidades locais e regionais, formando jovens e adultos.
6. Com arrimo em levantamento de informações sobre fundações de apoio realizado pela Controladoria Geral da União - CGU (peça 7, p. 2), a Autarquia informou que não possui fundação de apoio instituída com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira.

EXAME TÉCNICO

7. No exame das presentes contas, será dada ênfase na análise de itens do Relatório de Gestão (peça 1) e do Relatório de Auditoria - CGU (peça 7) que apresentaram desconformidade em relação à legislação regente. Os critérios considerados para escolha desses aspectos foram materialidade e risco, entre outros considerados pertinentes.

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

8. A auditoria interna do IFTM, em seu parecer (peça 6, p. 6), registrou, inicialmente, que, em virtude de limitação temporal, se tornou impossível a análise dos conteúdos apresentados em cada item da prestação de contas. Sinalou que restringiu sua avaliação à verificação do preenchimento dos itens estabelecidos pelo sistema de prestação de contas (e-contas).

9. Neste mister, constatou que o processo de prestação de contas do IFTM, relativo ao exercício de 2015, teve o preenchimento de todos os itens do e-contas. Considerou, por isso, estar em condições de ser submetido à apreciação do Conselho Superior do IFTM.

10. No relatório de auditoria da Controladoria Geral da União no Estado de Minas Gerais (peça 7, p. 2), a CGU concluiu que o IFTM apresentou o Relatório de Gestão em desacordo com as normas do TCU, dada à incompletude de informações necessárias à prestação de contas, conforme detalhado adiante no tópico XVI. Achados de Auditoria.

11. No certificado de auditoria (peça 8), o representante da Controladoria Geral da União no Estado de Minas Gerais propôs o julgamento pela regularidade com ressalva das contas do Sr. Mauro Borges Franca, CPF 628.206.486-49, Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional do IFTM, pela impropriedade indicada abaixo; e pela regularidade dos demais agentes listados no art. 10 da IN TCU 63/2010, constantes do Rol de Responsáveis (peça 2, p. 1-15):

a) Relatório de Auditoria número 201601449 - item 1.1.1.1: concessão de adicional de insalubridade a servidores do IFTM em desacordo com a Orientação Normativa da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Segep/MPOG) 06/2013 e com os artigos 68 a 70 da Lei 8.122/1990.

12. O dirigente do órgão de controle interno acolheu a manifestação expressa no certificado de auditoria (peça 9). Em relação aos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, considerou que a execução financeira foi comprometida pela restrição de recursos efetivamente disponíveis durante o exercício de 2015, todavia, as metas físicas não sofreram o impacto dessa restrição.

13. Quanto à avaliação de indicadores, aduziu que os utilizados pelo IFTM foram formulados no contexto da instituição do Plano de Desenvolvimento Institucional 2014-2018 para permitir o acompanhamento das perspectivas consideradas na elaboração do planejamento estratégico. Entendeu que, de maneira geral, os indicadores, analisados por amostragem, possuem comparabilidade, confiabilidade, acessibilidade, economicidade, completude e utilidade.

14. Na área de pessoal, sinalou que foram detectadas inconsistências nos dados da folha de pagamento dos servidores da unidade as quais foram sanadas durante o período de campo dos trabalhos. Destacou, no entanto, como exceção, os pagamentos de exercícios anteriores a quatro servidores que receberam a vantagem em valor menor, cujos processos estão em andamento, e não impactam negativamente a gestão. Ademais, ressaltou que os resultados dos trabalhos de auditoria identificaram, por meio de constatações, as principais impropriedades: concessão de adicional de insalubridade a servidores do IFTM em desacordo com a Orientação Normativa Segep 06/2013 e existência de servidores figurando como sócios-administradores de empresas, em descumprimento ao art. 117, inciso X, da Lei 8.112/1990.

15. O dirigente do órgão de controle interno asseverou que, no tocante às recomendações do Plano de Providências Permanente formuladas pela Secretaria Federal de Controle, verificou-se que o Instituto mantém uma rotina de acompanhamento e atendimento, embora conste recomendação pendente

de atendimento que não impacta a gestão.

16. No que diz respeito à avaliação da estrutura de controles internos da Unidade Jurisdicionada, verificou a necessidade de aprimoramento do acompanhamento e de procedimentos relacionados à concessão do adicional de insalubridade, bem como na prevenção de situações em que servidores figurem como sócios-administradores de sociedades privadas.

17. Registra-se que, à peça 10, a CGU acostou quadro intitulado “Matriz de Elementos para Caracterização da Responsabilidade de Agentes”, em que caracteriza a responsabilização do Sr. Mauro Borges Franca, CPF 628.206.486-49, Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional do IFTM pela conduta de omissão quanto à supervisão das concessões de adicionais de insalubridade.

18. O Ministro de Estado da Educação atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório de auditoria de gestão, do certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 11).

II. Rol de responsáveis

(Peça 2, p. 1-15)

19. Constam do rol de responsáveis encaminhado todos os responsáveis que desempenharam, durante o período a que se referem as contas, as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 e art. 11, caput, da IN TCU 63/2010, alterada pela IN/TCU 72/2013.

20. Foram disponibilizadas, para cada responsável, as informações previstas no art. 11 da dita IN.

III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

21. Os processos de contas de exercícios anteriores e os processos conexos aos autos em exame estão relacionados no quadro que se segue:

Número do TC	Tipo	Situação
026.463/2011-3	Prestação de contas do exercício 2010	Contas julgadas
025.744/2011-9	Apreciação e Registro de Ato de Concessão – Pensão Civil	Julgado
025.517/2015-5	Representação com pedido de medida cautelar	Julgado
034.798/2015-3	Denúncia	Julgado

22. No que tange aos processos de contas de exercícios anteriores já julgados, o Tribunal deliberou no sentido de:

22.1. Acórdão 1709/2015 – TCU – 1ª Câmara (TC 026.463/2011-3): julgar irregulares as contas do Sr. Paulo Vítório Biulchi - diretor geral do Campus Uberaba, da Sr.ª. Marlúcia da Silva- presidente da comissão de licitação, e dos Srs. Francisco Fransui Andrade Duarte e Mauro Ferreira Machado, membros da referida comissão; aplicar ao Sr. Paulo Vítório Biulchi, à Sr.ª. Marlúcia da Silva, ao Sr. Francisco Fransui Andrade Duarte e ao Sr. Mauro Ferreira Machado multa individual nos valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), R\$ 10.000,00 (dez mil reais), R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente e dar ciência ao IFTM sobre as seguintes impropriedades:

9.4.1. inclusão no edital relativo à Concorrência 008/2010 da exigência de apresentação de dados bancários para aprovação das propostas, em desacordo com o disposto no inciso I, §1º, art. 3º da Lei 8.666/1993; e

9.4.2. cessão do servidor matrícula Siape 0053917 por prazo superior a 4 anos, identificada

nos processos 23000.067018/2004-29 e 23199.000272/2010-15, o que afronta o disposto no art. 47, § 2º, do Decreto 94.664/1987.

22.2. Acórdão 2156/2015 - TCU - 1ª Câmara: autorizar a cobrança judicial das dívidas informadas no Acórdão 1709/2015-TCU-1ª Câmara, caso não atendidas as notificações; Acórdão 5883/2016 – TCU – 1ª Câmara (Recurso de reconsideração- Prestação de Contas): conhecer dos recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento; Acórdão 6618/2016 - TCU - 1ª Câmara: incluir no subitem 3.2 do Acórdão 1709/2015-TCU-1ª Câmara, prolatado na sessão de 24/3/2015, inserido na Ata 8/2015-Primeira Câmara, bem como no subitem 1.1 do Acórdão 2156/2015-TCU-1ª Câmara, prolatado na sessão de 28/4/2015, inserido na Ata 12/2015-Primeira Câmara, os nomes dos responsáveis Francisco Fransui Andrade Duarte (CPF 350.570.174-20) e Mauro Ferreira Machado (CPF 755.228.706-30), apenados com multa e cujas contas foram julgadas irregulares, mantendo-se inalterados os demais termos dos acórdãos ora retificados; Acórdão 271/2017 - TCU - 1ª Câmara: alterar o Acórdão 1.709/2015 – TCU - Primeira Câmara, autorizando o parcelamento das multas aplicadas no Acórdão 1.709/2015 – Primeira Câmara em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 217 do Regimento Interno.

23. No que pertine aos processos conexos, já julgados, o Tribunal deliberou no sentido de:

23.1. Apreciação e Registro de Ato de Concessão – Pensão Civil (TC 025.744/2011-9): Acórdão 1407/2014 – TCU – 2ª Câmara: determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM que, no prazo 15 (quinze) dias, se ainda não o fez, adote as medidas pertinentes com vistas a rever o reajuste dos atos de concessão constantes dos autos, à vista do disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/2004 e no Acórdão nº 2553/2013-Plenário, assegurando-se, em todo caso, o direito à ampla defesa e ao contraditório aos beneficiários das pensões.

23.2. Representação (TC 025.517/2015-5): Acórdão 2175/2016 - TCU - 1ª Câmara: indeferir o requerimento de medida cautelar, formulado pela empresa Aliança Empresarial Engenharia Ltda. (CNPJ 06.349.931/001-86), conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente, determinar à Secex-MG que cientifique o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM) para que envide esforços, de forma célere, para a correção e reparação da edificação comprometida e para o dimensionamento correto do sistema de drenagem da área do jardim da biblioteca e do muro de arrimo, com fulcro no art. 6º, inciso IX e X, 7º, I e II, 40, § 2º, I, da Lei 8.666/1993; e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante.

23.3. Denúncia (TC 034.798/2015-3- sigiloso): Acórdão 1186/2016-TCU-Plenário: sigiloso, com fundamento no § 1º do art. 108 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU) c/c o art. 22 da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

IV. Avaliação do planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

(Relatório de Gestão – peça 1, p. 43 e Relatório da CGU - peça 7, p. 3-5)

24. Segundo o Relatório de Gestão, o planejamento estratégico do IFTM tem como documento norteador o Plano de Desenvolvimento Institucional (2014-2018), previsto no artigo 16 do Decreto 5.773, de 09 de maio de 2006. A Instituição possui 29 objetivos estratégicos, desmembrados em metas específicas e divididos por campus, para o quinquênio 2014/2018. Além disso, é organizado em quatro perspectivas: aluno; pessoas, infraestrutura e inovação; processos internos e, por fim, perspectiva orçamentária e financeira.

25. O IFTM aduziu que elaborou seu planejamento financeiro para 2015 em 2014, de maneira que a proposta orçamentária a ser apresentada à Secretaria de Orçamento Federal - SOF, conforme cronograma gerencial e operacional do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, pudesse contar, ainda que parcialmente, com um modelo de planejamento participativo - que oportuniza o envolvimento de todos os servidores nesse processo, observando a missão, a visão, os valores, objetivos e metas consignados no PDI-2014/2018, concomitantemente à avaliação da execução orçamentária no exercício

anterior.

26. Ademais, consignou que, desde 2013, a estrutura organizacional da Entidade está mapeada em centros de custos, os quais têm a efetiva prerrogativa de planejar, sendo que todos os servidores da Autarquia podem dirigir suas próprias demandas aos centros de custos dos campi ou da reitoria a que estão vinculados, utilizando-se de um sistema próprio de planejamento chamado MPLAN.

27. No tocante à avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, a CGU informou que a maior dotação orçamentária inicial e a maior despesa executada do IFTM ocorreram no programa 2109 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação, correspondente a 56,63% (R\$ 111.966.396,00) da dotação inicial total de 2015. Consignou que está incluída nesse programa a Ação 20TP – Pagamento de Pessoal Ativo da União, com dotação equivalente a 52,14% (R\$ 103.098.110,00) da dotação inicial total de 2015. Apontou que esta ação foi objeto de avaliação por meio de aplicação de procedimentos específicos de registro de atos de pessoal, de acumulação funcional e de pagamento de adicionais de insalubridade.

28. Apresentou o quadro com o principal programa finalístico do IFTM - programa 2031 – Educação Profissional e Tecnológica, correspondente a 28,13% (R\$ 55.627.246,00) do total das dotações orçamentárias iniciais da Lei Orçamentária Anual – LOA 2015 (R\$ 197.699.000,00):

Programa descrição	Ação descrição	Finalidade	Forma de implementação	Representatividade
2031 - Educação Profissional e Tecnológica	20RL - Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos de Instituições Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e das escolas técnicas vinculadas às universidades federais.	Execução direta realizada, por meio das unidades vinculadas à Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica e descentralização, aos respectivos campi, inclusive por meio de convênios e outros instrumentos congêneres.	57,69%
	20RG - Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	Construção, modernização, ampliação e reforma de bens imóveis; aquisição e locação de imóveis, veículos, máquinas e equipamentos, mobiliários, laboratórios para as Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica; Modernização tecnológica de laboratórios por meio de aquisição de máquinas, equipamentos e mobiliários visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.	Execução direta realizada, por meio das unidades vinculadas à Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica e descentralização aos respectivos campi.	32,78%
	2994 - Assistência ao Estudante da Educação	Fornecimento de alimentação, atendimento médico-odontológico, alojamento e transporte, dentre outras	Esta ação é implementada diretamente pelas unidades responsáveis	9,51%

	Profissional e Tecnológica	iniciativas típicas de assistência estudantil, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal e contribua para o acesso, permanência e bom desempenho do estudante.	pelo fornecimento de assistência ao corpo discente das instituições.	
--	----------------------------	---	--	--

* Representatividade de cada ação de governo em relação ao total de despesas efetivamente executadas do programa 2031 – Educação Profissional e Tecnológica - Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento

29. A CGU apontou que não foram analisados os processos licitatórios e contratações diretas efetivadas nos exercícios de 2015.

30. Citou que os dados coletados no Relatório de Gestão do IFTM, nas informações prestadas pelos gestores e os dados contidos no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP indicaram que a execução financeira foi comprometida pela restrição de recursos efetivamente disponíveis durante o exercício de 2015. Acrescentou que as metas físicas não sofreram o impacto dessa restrição, principalmente na meta mais significativa, que são alunos matriculados, em razão da manutenção dos níveis de despesas obrigatórias, como os pagamentos de pessoal. Registra-se que este ponto está detalhado no tópico XVI. Achados de Auditoria - Achado 7.

31. No que concerne ao grau de aderência do IFTM a critérios de qualidade de ensino e no que diz respeito ao oferecimento de cursos do Pronatec Bolsa-Formação, a CGU verificou que a Autarquia executou ações relativas do aludido programa, respeitando os regulamentos. Destacou que foram utilizadas informações dos cursos oferecidos em 2015, devido a não existência de turmas em andamento, no momento do período de execução dos trabalhos de campo, inviabilizando, portanto, análises e entrevistas que seriam realizadas diretamente com os alunos dos cursos. Ressaltou, ainda, que o registro das metas alcançadas e das dificuldades da Instituição na execução do programa estão detalhadas no tópico XVI. Achados de Auditoria - Achado 5.

V. Avaliação dos indicadores

(Relatório de Gestão peça 1, p. 145-185/ Relatório da CGU - peça 7, p. 5-7)

32. O IFTM apresentou, por meio de tabelas, os seguintes indicadores institucionais, divididos por campi, a saber: **acadêmicos:** subdivididos em relação candidato / vaga; relação ingressos / aluno; índice de eficiência acadêmica / concluintes; índice de retenção do fluxo escolar; relação de alunos / docente em tempo integral; **administrativos:** subdivididos em gastos correntes por aluno; percentual de gastos com pessoal; percentual de gastos com outros custeios; percentual de gastos com investimentos; **socioeconômico:** número de alunos matriculados por renda per capita familiar; **gestão de pessoas:** índice de titulação do corpo docente (peça 1, p. 145-183).

33. Na sequência, colacionou tabelas intituladas: Gastos Correntes por Aluno; Percentual de Gastos com Pessoal; Percentual de Gastos com outros Custeios; Percentual de Gastos com Investimentos (peça 1, p. 184-186). Neste contexto, observou que houve um acréscimo de 12,22% nos gastos correntes por aluno, ficando próximo do índice de inflação oficial que foi de 10,67% (fonte: IBGE), sendo provocado principalmente pelo sensível acréscimo nas despesas com energia elétrica e pelos reajustes de contratos normalmente executados. Aduziu que houve um acréscimo de 27% nas despesas com pessoal, tomando por base o ano de 2014, enquanto que os gastos totais foram acrescidos em 20%.

34. Quanto aos gastos com custeio, asseverou que, entre 2014 e 2015, ocorreu acréscimo de 9% em outros custeios, ficando abaixo do índice de inflação oficial, que foi de 10,67% (IBGE). Em 2015, as despesas com investimento sofreram uma redução de 28%, em relação a 2014, enquanto que, para os gastos totais, houve um acréscimo de 20%.

35. A CGU consignou que, inicialmente, os indicadores foram mencionados no Relatório de Gestão, pelo IFTM, somente com suas metas previstas para 2015, sem os parâmetros iniciais de 2013 e

as apurações de 2014 e 2015. Por causa disso, durante os trabalhos de campo, essas informações foram requeridas.

36. Após análise desses dados, considerou que os indicadores possuem as características mencionadas na questão de auditoria, quais sejam, comparabilidade, confiabilidade, acessibilidade e economicidade, completude e utilidade. Neste sentido, trouxe à baila quadro – Indicadores constantes do Relatório de Gestão da UPC (peça 7, p. 5-7).

VI. Avaliação da estrutura de governança e de controle internos

(Relatório de Gestão - peça 1, p. 190-197/ Relatório da CGU - peça 7, p. 5-7)

37. O IFTM apresentou, no Relatório de Gestão, quadro intitulado “Descrição das estruturas de governança” (peça 1, p. 190-191), especificando as atribuições, competências e forma de atuação das unidades: reitoria, procuradoria federal, diretorias gerais dos campi, conselho superior, colégio de dirigentes, auditoria interna, ouvidoria, conselho de ensino, pesquisa e extensão, comitê de tecnologia da informação, comissão permanente de pessoal docente, comissão interna de supervisão do plano de carreira dos cargos técnico administrativos em educação, comissão própria de avaliação, comissão de ética.

38. Em seguida, trouxe a lume descrição da atuação da unidade de auditoria interna, subdividida em estratégia de atuação em relação à unidade central e às unidades ou subunidades descentralizadas; informações quantitativas e qualitativas (área de negócio, unidade regional, objeto, etc.) das auditorias e/ou fiscalizações realizadas no exercício de referência do relatório de gestão; demonstração da execução do plano anual de auditoria, contemplando avaliação comparativa entre as atividades planejadas e realizadas, destacando os trabalhos mais relevantes, as principais constatações e as providências adotadas pela gestão da unidade (peça 1, p. 192-196).

39. Registra-se que a CGU não apresentou ponderações específicas sobre o tema.

a) Ambiente de controle

40. O IFTM indicou que a unidade central (Coordenação Geral de Controle Interno - Reitoria) atua em relação às unidades gestoras (Coordenações de Controle Interno - CCI), a partir do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT, elaborando ordens de serviços às unidades de auditoria da Reitoria e dos Campus Uberaba, Uberlândia, Ituiutaba e Paracatu, detalhando os procedimentos a serem realizados pela equipe de auditoria, no âmbito do IFTM e orientando/acompanhando as auditorias dos referidos campi, quando necessário (peça 1, p. 192).

41. A CGU não relatou considerações específicas sobre este quesito.

b) Avaliação de Risco

42. O IFTM declarou que a análise de risco ainda não é prática comum na instituição devendo ser construída e implantada (peça 1, p. 197).

43. A CGU constatou que não houve quaisquer indicações sobre o mapeamento dos riscos que possam comprometer os objetivos institucionais e o grau de funcionamento dos controles internos que possam mitigá-los (peça 7, p. 24).

44. Registra-as que este ponto está detalhado no tópico XVI- Achados de Auditoria - Achado 6.

c) Procedimentos de Controle e Informação e Comunicação

45. O IFTM discorreu que, em 2015, houve alteração no método de apresentação dos “resultados dos exames” das auditorias ao reitor e à Controladoria Geral da União (CGU-MG), no que tange às gestões (áreas) examinadas por mais de uma unidade de auditoria, conforme PAINT 2015. Consignou que - a partir da apresentação de “relatórios preliminares” pelas unidades de auditoria alocadas na Reitoria e nos referidos Campi - são formados processos em cada unidade de auditoria (reitoria e campi),

com fins de compilar os papéis de trabalho das auditorias, as respostas das unidades auditadas, o relatório preliminar e os demais expedientes usuais.

46. Na sequência, apontou que os relatórios preliminares são encaminhados às chefias imediatas da reitoria e dos campi para aprovação e, posteriormente, encaminhados à Coordenação Geral de Controle Interno (CGCI) para conhecimento, avaliação e parecer, com emissão do relatório intitulado “Relatório Consolidado de Auditoria Interna”, que é remetido ao reitor. Posteriormente, aduziu que o relatório consolidado e/ou individual é encaminhado à Controladoria Geral da União, no estado de Minas Gerais (peça 1, p. 192).

47. Registra-se que a CGU não teceu considerações específicas sobre os temas em epígrafe.

d) Monitoramento

48. No que tange a informações sobre existência ou não de sistemática e de sistema para monitoramento dos resultados decorrentes dos trabalhos de auditoria interna, o IFTM apresentou quadro com as ordens de serviço expedidas pela CGCI, bem como o percentual de cumprimento relativo às ações de auditoria planejadas para cada unidade gestora (peça 1, 194).

49. Registra-se que a CGU não apresentou análise específica sobre este quesito.

VII. Avaliação da execução orçamentária e financeira

(Relatório de Gestão, peça 1, p. 121-145)

50. Este ponto está demonstrado no Relatório de Gestão nos seguintes grupos:

50.1. Execução física e financeira das ações da Lei Orçamentária Anual de responsabilidade da unidade: as ações da Entidade foram apresentadas em quadros, a saber: 87 - Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica; 88 - Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica; 89 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação; 90 - Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica (peça 1, p. 121-126).

50.2. Obrigações assumidas sem respectivo crédito autorizado no orçamento: quadros 91 - Reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos (peça 1, p. 127).

50.3. Restos a pagar de exercícios anteriores: quadros 92 - Restos a Pagar – Reitoria; 93 - Restos a Pagar - Campus Paracatu; 94 - Restos a Pagar Processados- Campus Uberaba; 95 - Restos a Pagar Processados- Campus Ituiutaba; 96 - Restos a Pagar Processados- Campus Uberlândia (peça 1, p. 128-131).

50.4. Execução descentralizada com transferência de recursos: quadros 97 - Resumo dos instrumentos celebrados e dos montantes transferidos nos últimos três exercícios; 98 - Resumo da prestação de contas sobre transferências concedidas pela UJ na modalidade de convênio, termo de cooperação e de contratos de repasse; 99 - Situação da análise das contas prestadas no exercício de referência do relatório de gestão; 100 - Perfil dos atrasos na análise das contas prestadas por recebedores de recursos (peça 1, p. 132-134).

50.5. Informações sobre a estrutura de pessoal para análise das prestações de contas: quadro 101 - Estrutura de pessoal para análise das prestações de contas (peça 1, p. 135).

50.6. Informações sobre a realização das receitas: quadros 102 - Realização das receitas-Exercício 2013; 103 - Realização das receitas Exercício 2014; 104 - Realização das receitas Exercício 2014 - Exercício 2015 (peça 1, p. 135-138).

50.7. Informações sobre a execução das despesas: quadros 105 - Despesas por modalidade de contratação; 106 - Despesas por grupo e elemento de despesa (peça 1, p. 138-142).

50.8. Suprimentos de fundos, contas bancárias tipo B e cartões de pagamento do governo federal:

quadros 107 - Concessão de suprimento de fundos; 108 - Utilização de suprimento de fundos; 109 - Classificação dos gastos com suprimento de fundos no exercício de referência (peça 1, p. 143-145).

51. No que tange à realização das receitas, o IFTM aduziu que as receitas próprias da Instituição são arrecadadas nas fontes 0250 e 028; que as principais origens dos recursos são oriundas da comercialização do excedente de produção de produtos agropecuários, resultantes de projetos pedagógicos realizados nos campi que atuam na área agropecuária. Discorreu que há uma expressiva arrecadação a título de serviços de hospedagem e alimentação. Observou que, nos exercícios anteriores, os valores arrecadados ultrapassaram aqueles estimados pela SOF e autorizados na LOA dos respectivos exercícios, vindo a somar na formação do superávit financeiro relativo às receitas próprias. Acrescentou que o valor de superávit financeiro é calculado e divulgado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, todos os anos, possibilitando a utilização dos recursos e créditos não desembolsados no ano da efetiva arrecadação.

52. Ressaltou que a Entidade não possui objetivos de arrecadação de receitas, haja vista que a oferta de ensino público federal deve ser gratuita e sem ônus para os alunos, considerando que o principal órgão de fomento das atividades do IFTM é o próprio Governo Federal.

53. No que concerne à execução das despesas, o IFTM asseverou que a execução orçamentária de 2015 foi baseada nas liberações parceladas de “limites para empenhos”, caracterizando a autorização da SPO/MEC para emissão dos empenhos. Informou que, para a categoria de Outras Despesas Correntes relativas às Ações “Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica” (20RL), “Capacitação de Servidores Pub. Fed. em Processo de Qualificação e Requalificação” (4572), o MEC contingenciou 10% do orçamento aprovado na LOA, por meio da restrição de limite para empenho. Citou que, quanto às despesas com os benefícios de pessoal e quanto à Ação “Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica” (2994), a liberação de limite para empenho atingiu 100% do orçamento.

54. Versou que o montante de Outras Despesas Correntes empenhadas em 2015 ficou em torno de 80% dos créditos finais disponíveis para essa categoria. Sinalou que, dentre as Outras Despesas Correntes, dos créditos recebidos da LOA, a que apresentou maior montante empenhado em 2015 foi a Locação de Mão de Obra, seguida de Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

55. Quanto às despesas de investimento, asseverou uma execução em torno de 55% da LOA para essa categoria, com um acréscimo significativo em relação à execução em 2014 (36%) e em 2013 (41%). Noticiou que, embora tenha sido detectado um sensível acréscimo, o total empenhado na categoria de investimento girou em torno de 7% em relação ao total do orçamento empenhado do IFTM, incluído o orçamento de pessoal.

56. Registre-se que a CGU, em seu Relatório de Auditoria, teceu considerações específicas apenas sobre a avaliação da execução orçamentária e financeira do Programa Pronatec Bolsa-Formação, explicitado nesta instrução no tópico XVI. Achados de Auditoria - Achado 5.

VIII. Avaliação da gestão de pessoas e da terceirização de mão de obra

(Relatório de Gestão, peça 1, p. 221 e Relatório da CGU, peça 7, p. 7-8)

57. O IFTM apresentou sua estrutura de pessoal com os seguintes quadros (peça 1, p. 221-222): 143 - Força de Trabalho da UJ; 144 - Distribuição da Lotação Efetiva; 145 - Detalhamento da estrutura de cargos em comissão e funções gratificadas da UJ.

58. No que pertine às ações adotadas para identificar irregularidade relacionada ao pessoal, a Entidade consignou que solicita a todos os servidores, no momento da entrada em exercício no órgão, o preenchimento da Declaração de Acumulação ou não Acumulação de Cargos, Empregos, Funções, Proventos e Pensões. Nesta esteira, aduziu que, no ano de 2015, aconteceram duas situações de identificação de acúmulo ilegal de cargos: em uma houve a manifestação pelo servidor por se manter

com o vínculo do IFTM, com a devida apresentação de rescisão de outro vínculo; e em outra situação, o servidor identificado optou reduzir a carga horária junto ao IFTM, a fim de permanecer nos dois vínculos, dentro do limite de 60 horas semanais.

59. Em seguida, o IFTM colacionou o quadro 146 - Custos do pessoal, referente a demonstrativo das despesas com pessoal (peça 1, p. 223).

60. Quanto à gestão de riscos relacionados ao pessoal (peça 1, p. 224-225), a Autarquia destacou que alguns fatores recorrentes - descritos a seguir - têm interferido na composição da força de trabalho, na sua manutenção, organização, administração e, principalmente, no desempenho, efetividade e continuidade das atividades desenvolvidas:

60.1. Rotatividade: versou que a entrada e saída de servidores no quadro da instituição, provocada por vacâncias em suas diversas modalidades ou redistribuições, representam hoje uma rotatividade em torno de 10%, cumprindo a meta de se manter tal percentual abaixo dos 15%. Mencionou que, no ano de 2015, aconteceram 15 remoções de servidores entre os campi.

60.2. Capacitação e formação: informou que, no ano de 2015, foram 139 ocorrências de afastamento para fins de capacitação e formação do servidor. Considerando que estas ocorrências afastam integralmente os servidores do exercício das atividades do cargo, citou que elas significaram uma redução de 11,7% na força de trabalho docente e 17,08% na dos técnico-administrativos.

60.3. Quantidade de servidores disponíveis frente as necessidades da unidade jurisdicionada: assinalou que um fator de constantes reclamações e reivindicações dos gestores é a falta de pessoal em face do excesso de trabalho; que não foi possível a realização de estudos com fito de dimensionar e estabelecer o quadro ideal da Instituição e das respectivas unidades administrativas/organizacionais.

61. Na sequência, o Instituto apresentou indicadores gerenciais sobre recursos humanos, trazendo à baila tabelas (peça 1, p. 225-231): 147 - Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais; 148 - Rotatividade; 149 - Educação Continuada; 150 - Indicador Disciplina; 151 - Titulação do Corpo Docente e Técnicos Administrativos; 152 - Redução da Força de Trabalho; 153 - Taxa de Gravidade para Afastamentos.

62. No que tange à terceirização de mão de obra (pessoal de apoio e de estagiários), apresentou os quadros (peça 1, p. 232-242): 154 - Contratos de prestação de serviços não abrangidos pelo plano de cargos da unidade - Reitoria; 155 - Contratos de prestação de serviços não abrangidos pelo plano de cargos da unidade - Campus Paracatu; 156 - Contratos de prestação de serviços não abrangidos pelo plano de cargos da unidade - Campus Uberaba; 157 - Contratos de prestação de serviços não abrangidos pelo plano de cargos da unidade - Campus Ituiutaba; 158 - Contratos de prestação de serviços não abrangidos pelo plano de cargos da unidade - Campus Uberlândia; 159 - Contratos de prestação de serviços não abrangidos pelo plano de cargos da unidade - Campus Patrocínio; 160 - Contratos de prestação de serviços não abrangidos pelo plano de cargos da unidade - Campus Uberlândia Centro; 161 - Contratos de prestação de serviços não abrangidos pelo plano de cargos da unidade - Campus Patos de Minas; 162 - Composição do Quadro de Estagiários.

63. A CGU, quanto à atuação do IFTM na gestão de pessoal, apresentou a tabela seguinte, com os quantitativos de registros de admissão, aposentadoria e pensão no sistema corporativo obrigatório (Sisac/TCU) e também com o percentual de atendimento aos prazos determinados pelo art. 7º da IN TCU 55/2007:

Ato	Quantidade de atos em 2015	Quantidade de atos cadastrados dentro do prazo	% de atendimento
Admissão	84	50	60%
Aposentadoria	5	2	40%

Pensão civil	3	1	33%
--------------	---	---	-----

64. Verificou que os registros de cadastramentos pertinentes não estão sendo lançados no Sisac/TCU de forma tempestiva, caracterizando o descumprimento dos prazos determinados pelo art. 7º da IN/TCU 55/2007 em 42% dos atos de admissão, aposentadoria e pensão civil realizados em 2015. Registra-se que este ponto está detalhado no tópico - XVI. Achados de Auditoria - Achado 2 desta instrução.

65. No que tange às ocorrências relacionadas à remuneração de pessoal, a CGU constatou que as tipologias de falhas analisadas, ao longo do exercício de 2015, para verificar a conformidade dos pagamentos de pessoal, foram sanadas durante o período de campo.

66. Em análise ao Plano de Providências Permanente do IFTM, verificou que as recomendações emitidas pela CGU no Relatório de Auditoria 201408640, referentes ao pagamento da vantagem do art. 192, I da Lei 8.112/1990 a determinados docentes aposentados do Instituto foram atendidas, com exceção do pagamento de exercícios anteriores a quatro servidores que receberam a vantagem em valor menor, uma vez que os processos estão em andamento. Ponderou, contudo, que por não impactar negativamente a gestão de 2015, esse assunto não mereceu abordagem em seu Relatório de Auditoria.

67. No que concerne aos terceirizados, a CGU verificou a existência de 18 auxiliares de agropecuária, cujo cargo consta do Plano de Carreira do IFTM, mas que depende de autorização ministerial para criação de códigos de vagas, permitindo a realização de concurso público para substituição desse terceirizados. Registra-se que essa situação foi detalhada no tópico XVI. Achados de Auditoria - Achado 4 desta instrução.

68. No tocante à eventual acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos, vedada pelo art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, percorreu que foram identificados casos de acumulação ilegal de cargos/empregos/funções no IFTM. Contudo, constatou que dois servidores figuram como sócios-administradores de empresas, o que é vedado pelo art. 117, X da Lei 8.112/1990. Registra-se que este ponto está detalhado no tópico XVI. Achados de Auditoria- Achado 3 desta instrução.

69. Por fim, asseverou que, após coligir a folha de pagamentos da Entidade e analisar a concessão do adicional de insalubridade a 69 servidores do IFTM, foram identificadas diversas inconsistências. Registra-se que este quesito está explicitado no tópico - XVI. Achados de Auditoria- Achado 1 desta instrução.

IX. Avaliação da gestão do patrimônio

(Relatório de Gestão peça 1, p. 242-277)

70. No que tange ao patrimônio mobiliário, o IFTM apresentou, por meio de quadros, a frota de veículos automotores de sua propriedade, divididos por campi (quadros 163, 165, 168, 169, 171, 172, 173, 175) e sua frota terceirizada (quadros 164, 166, 167, 170, 174).

71. A Instituição consignou, à peça 1, p. 242-263, que a constituição de sua frota de veículos automotores está calcada na Lei 9.327/1996, no Decreto 6.403/2008 e na IN/SLTI/MPOG 03/2008. Justificou que a frota da reitoria atende às necessidades administrativas e acadêmicas da administração da Entidade de forma eficiente. Para os campi, ponderou que grande parte das atividades desenvolvidas no IFTM necessitam de transporte, seja de pessoal, de carga ou agrícola, deixando as atividades relacionadas à gestão do Instituto mais ágeis e dinâmicas. Quanto à terceirização da frota, pugnou, em geral, que a contratação de empresa especializada em transporte coletivo e viagem se arrima, a um, na necessidade de motorista com carteira de habilitação tipo D, no custo do seguro e de manutenção e limpeza de um ônibus; a dois, na demanda de transportes simultâneos de visitas técnicas e também em função do crescimento do número de alunos e cursos oferecidos.

72. Com respeito à política de destinação de veículos inservíveis ou fora de uso aduziu, de modo

geral, que, para alguns campi, não há veículos inservíveis; para outros, detalha a quantidade de veículos de serviços comuns inservíveis ou fora de uso.

73. No que concerne à gestão do patrimônio imobiliário, o IFTM informou que é cessionário de dois terrenos e um prédio no município de Uberaba, conforme dados a seguir: terreno, com área de 14.080 m², onde a Entidade construiu a sede de sua reitoria; terreno, com área de 12.136,79 m² para futura instalação da Unidade II do Campus Uberaba; prédio situado em terreno totalizando 35.883,86 m², onde funciona o Campus Avançado Uberaba, sendo todos localizados no parque tecnológico da cidade de Uberaba/MG. Ressaltou que os imóveis listados não estão registrados no SPIUnet, justificando que não há opção neste sistema para cadastrar imóvel cedido por terceiros à União.

74. Trouxe a lume quadros 176 - Distribuição Espacial dos Bens Imóveis de Uso Especial de Propriedade da União e 177 - Imóveis de Propriedade da União sob responsabilidade da UJ - exceto Imóvel Funcional, em que descreve a quantidade de imóveis de propriedade da União, sob responsabilidade do IFTM, nos exercícios de 2014 e 2015 (peça 1, p. 264) e explicita o valor histórico de cada imóvel e os custos de reforma e manutenção por unidade (peça 1, p. 265). Na sequência, colacionou os seguintes quadros (peça 1, p. 266): benfeitorias em imóveis de terceiros sob responsabilidade da UJ; discriminação de imóveis funcionais da União sob responsabilidade da UG.

75. O IFTM informou a relação de bens em que ocorreu o instituto da cessão de espaço físico, em imóvel da União, a outros órgãos e entidades públicas ou privadas: quadros 180-189 (peça 1, 267-277).

76. Demais disso, versou sobre informações dos imóveis locados de terceiros, trazendo a distribuição espacial dos bens locados (Quadro 190 - Distribuição Espacial dos Bens Imóveis de Uso Especial Locados de Terceiros - peça 1, p. 278).

77. Por fim, apresentou quadro, à peça 1, p. 279-281, discriminando as principais obras e serviços de engenharia relacionados à atividade-fim – referentes ao exercício de 2015 (obras iniciadas e em andamento).

78. Registre-se que a CGU, em seu Relatório de Auditoria, não teceu considerações específicas sobre a gestão do patrimônio do IFTM.

X. Avaliação da gestão de tecnologia da informação (TI) e da gestão do conhecimento

(Relatório de Gestão, peça 1, p. 282- 289)

79. O IFTM consignou que o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI 2015 a 2016) da Entidade tem como base as orientações da Instrução Normativa TCU 04/2010 e da Instrução Normativa SLTI 04/2014. Aduziu que o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTI) é um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos de tecnologia da informação e comunicação - TIC, tendo como objetivos o levantamento qualitativo dos recursos de TIC, o levantamento dos sistemas administrativos, gerenciais e de suporte disponíveis para gestão de negócios do IFTM, bem como o levantamento das necessidades e oportunidades de inserção de recursos de TIC. Citou que o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) é um órgão de caráter consultivo e propositivo dos assuntos inerentes às áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação, tendo sua organização, composição, competências e funcionamento definidos e regulados no Regimento Geral e no seu Regulamento Interno da Autarquia.

80. Trouxe à baila quantitativo de servidores lotados nos setores de TIC do IFTM (Quadro 192 – peça 1, p. 284), ressaltando que o Instituto não possui, na área de TI, servidores que não sejam do quadro ativo permanente da instituição. Descreveu os processos de gerenciamento de serviços TI implementados na unidade, com descrição da infraestrutura e do método utilizado (peça 1, p. 285-287).

81. No tocante a empresas terceirizadas que prestam serviços de TI para a Entidade, asseverou que possui apenas o suporte ao software de gerenciamento de bibliotecas “Gnuteca”, desenvolvido pela

Cooperativa de Software SOLIS S/A.

82. Registre-se que a CGU, em seu Relatório de Auditoria, não teceu considerações específicas sobre a gestão de tecnologia da informação (TI) e da gestão do conhecimento.

XI. Avaliação da gestão dos recursos renováveis e sustentabilidade ambiental

(Relatório de Gestão, peça 1, p. 290)

83. O IFTM asseverou que a unidade prestadora de contas desenvolve e executa as seguintes iniciativas: participa da Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P); faz, parcialmente, a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como sua destinação a associações e cooperativas de catadores, conforme dispõe o Decreto 5.940/2006; que as contratações realizadas pela unidade jurisdicionada observam os parâmetros estabelecidos no Decreto 7.746/2012; que possui plano de gestão de logística sustentável (PLS) de que trata o art. 16 do Decreto 7.746/2012, sendo que a comissão gestora do PLS foi constituída na forma do art. 6º da IN SLTI/MPOG 10, de 12 de novembro de 2012. Citou que seu PLS foi devidamente formalizado na forma do art. 9º da IN SLTI/MPOG 10/2012, atendendo a todos os tópicos nele estabelecidos. Além de estar publicado no site do Instituto (art. 12 da IN SLTI/MPOG 10/2012).

84. No que concerne à adoção de critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens e para contratação de serviços ou obras, a Entidade noticiou que adota as práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, por meio das contratações realizadas pela administração. Relatou as medidas tomadas recentemente: eliminação, em quase sua totalidade, de uso de copos descartáveis, aquisição de lixeiras próprias para coletas seletivas, uso de papéis reciclados e impressão em frente e verso, sempre que possível, e, por fim, preferência para aquisição de itens sustentáveis (classificação A no Inmetro/Selo Procel) e aparelhos com gás ecológico “R410A”.

85. A propósito, sinalou que, em 13 de maio de 2013, a Autarquia, em cumprimento ao que preceitua a Instrução Normativa SLTI/MPOG 10/2012, aprovou seu Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS, por meio do qual promove a atualização do inventário de bens e de materiais; a identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição; práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços; ações de divulgação, conscientização e capacitação.

86. Registre-se que a CGU não teceu considerações específicas sobre esse ponto.

XII. Avaliação da situação das transferências voluntárias vigentes (convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termos de compromisso, bem como transferências a título de subvenções, auxílios ou contribuições)

(Relatório de Gestão, peça 1, p. 131-134)

87. O IFTM apresentou os quadros 97 - Resumo dos instrumentos celebrados e dos montantes transferidos nos últimos três exercícios; 98 - Resumo da prestação de contas sobre transferências concedidas pela UJ na modalidade de convênio, termo de cooperação e de contratos de repasse; 99 - Situação da análise das contas prestadas no exercício de referência do relatório de gestão; 100 - Perfil dos atrasos na análise das contas prestadas por recebedores de recursos.

88. Segundo as informações em espeque, no exercício de 2015, a Entidade celebrou dois termos de cooperação, com repasse no valor de R\$ 89.941,86; as prestações de contas dos termos aludidos foram aprovadas e não houve atraso na análise das contas prestadas.

89. Nessa esteira, o Instituto asseverou que as transferências realizadas pelo IFTM, em 2015, encontram-se em situação regular e compreendem:

89.1. Termo de Cooperação 001/2013 (situação: em andamento): firmado com a Universidade Federal Fluminense - com objetivo de realização do Curso de Pós-Graduação em Computação, visando a formação de 15 professores, lotados nos campi Uberaba, Uberlândia, Uberlândia Centro e Paracatu.

89.2. Termo de Cooperação 01/2015 (situação: finalizado, com seu relatório de cumprimento do objeto devidamente avaliado e homologado): firmado com o Instituto Federal do Sul de Minas Gerais, com a finalidade de realização dos jogos dos institutos federais de educação, ciência e tecnologia da Região Sudeste.

90. Coligindo o Relatório de Auditoria (peça 7), registre-se que a CGU não teceu considerações específicas sobre este quesito.

XIII. Avaliação do cumprimento de obrigações legais e normativas

(Relatório de Gestão, peça 1, p. 291-299/ Relatório da CGU, peça 7, p. 8,9 e 19-20)

91. Este item se desdobra em cinco pontos a serem avaliados distintamente, a saber:

a) providências adotadas pelo IFTM para dar cumprimento às determinações e às recomendações de acórdãos do TCU;

b) providências adotadas pelo IFTM para dar cumprimento às recomendações formuladas pelo controle interno;

c) providências adotadas pelo IFTM para dar cumprimento às recomendações formuladas pela unidade de controle interno da Universidade;

d) cumprimento das obrigações constantes da Lei 8.730/1993 (entrega e tratamento das declarações de bens e rendas);

e) cumprimento das obrigações constantes da Lei 12.465/2011 (registro atualizado das informações referentes a contratos e convênios ou instrumentos congêneres no Siasg e no Siconv).

a) providências adotadas pelo IFTM para dar cumprimento às determinações e às recomendações de acórdãos do TCU

92. O IFTM apresentou, por meio do quadro 193 - Tratamento de determinações do TCU, as informações de cumprimento das deliberações referentes ao Acórdão 2315/2012-TCU-Plenário. Em síntese, trata-se de determinação a vários institutos técnicos federais - inclusive o IFTM - no sentido de apurarem, em relação a seus servidores ativos e inativos, eventual acumulação indevida de cargo público; percepção indevida de acréscimo remuneratório por servidores submetidos ao regime de dedicação exclusiva; e descumprimento da carga horária, tanto por aqueles submetidos ao regime de dedicação exclusiva quanto por aqueles submetidos a 40 horas semanais, sem dedicação exclusiva. Além disso, o aresto determinou a verificação, para os servidores que possuem jornada total semanal superior a 60 (sessenta) horas semanais, da compatibilidade de horários e da ocorrência de prejuízo às atividades exercidas em cada um dos cargos acumulados pelos servidores.

93. Neste mister, a Autarquia aduziu que, após verificar algumas situações de acumulação ilegal de cargos, efetuou a devida regularização desses fatos. Registra-se que a Entidade não apontou outra irregularidade com necessidade de saneamento.

94. A CGU sinalou (peça 7, p. 8) que, após pesquisas e levantamentos realizados, não foram identificadas determinações/recomendações do Tribunal de Contas da União - TCU ao Instituto que contenham determinação específica à CGU para acompanhamento no período de 2012 a 2015.

b) providências adotadas pelo IFTM para dar cumprimento às recomendações formuladas pelo controle interno

95. O IFTM colacionou quadro 194 - Recomendações do OCI (Controladoria Geral da União) – peça 1, p. 293-299 - exaradas por meio do Ofício 32730/2014/CGUMG/CGU-PR, de 10/12/2014, a saber:

Recomendação 1: Providenciar a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente, a partir de 08/11/2010, referentes à vantagem do revogado art. 192, inciso I, da Lei 8.112/1990 aos servidores

de CPF ***.677.812-**, ***.295.752-**, ***.627.951-**, ***.574.406-** e ***.476.546-**, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Recomendação 2: Providenciar o pagamento de exercícios anteriores dos valores recebidos a menor pelos servidores de CPF ***.309.968-**, ***.282.271-**, ***.097.836-** e ***.451.046-**, referentes à vantagem do revogado art. 192, inciso I, da Lei 8.112/1990.

Recomendação 3: Revisar e retificar os pagamentos da vantagem do revogado art. 192, inciso I, da Lei nº 8.112.90, referentes aos servidores CPF ***.309.968-**, ***.282.271-**, ***.097.836-**, ***.451.046-** e ***.476.546-**, apresentando o resultado dos referidos trabalhos à CGU - Regional/MG, com a respectiva documentação comprobatória. Além disso, que seja comunicado à CGU - Regional/MG, para o devido monitoramento através do plano de providências permanente, os prazos de atendimento às recomendações.

96. Sobre as providências adotadas, o Instituto asseverou que as situações supra foram regularizadas.

97. No entanto, a CGU verificou (peça 7, p. 9) que, das três recomendações com prazo de atendimento referente ao exercício das contas, duas foram atendidas integralmente e uma foi atendida parcialmente. A recomendação atendida parcialmente refere-se à gestão de recursos humanos e trata do pagamento de exercícios anteriores dos valores recebidos a menor pelos servidores ***.309.968-**, ***.282.271-**, ***.097.836-** e ***.451.046-**, relativo à vantagem do revogado art. 192, inciso I, da Lei 8.112/1990, cujos processos de ressarcimento já se encontram em andamento. Ressaltou que a recomendação pendente de atendimento não impacta de forma negativa a gestão do Instituto. Nesse contexto, considerou satisfatório o tratamento dado pela Unidade para cumprimento das recomendações da Controladoria da União.

98. No que tange à avaliação dos registros dos procedimentos disciplinares instaurados no sistema CGU-PAD, aduziu que o IFTM cumpriu o prazo estabelecido pela Portaria CGU 1.043, de 24 de julho de 2007, na medida em que efetuou o registro das três sindicâncias instauradas em 2015. Destacou falha formal na indicação do exercício de instauração dos procedimentos de correição, constantes do Relatório de Gestão 2014, sendo que os processos são oriundos do exercício de 2015. Destarte, não considerou necessário exarar recomendação (peça 7, p. 9).

c) providências adotadas pelo IFTM para dar cumprimento às recomendações formuladas pela unidade de controle interno da Universidade

99. A Entidade apresentou quadros (peça 1, p. 313-350), intitulados “Relatório de Acompanhamento às Recomendações - RAC – 2015”, informando, por unidade gestora (reitoria e campi), as providências adotadas para as recomendações exaradas pela unidade de auditoria interna do IFTM. Registre-se que a CGU não apresentou análise específica sobre este tema.

d) cumprimento das obrigações constantes da Lei 8.730/1993 (entrega e tratamento das declarações de bens e rendas - DBR)

100. O Instituto apresentou declaração de cumprimento das disposições da Lei 8.730/1993 (peça 6), assinada pelo Sr. Hamilton de Jesus Rezende - Coordenador de Cadastro, Aposentadoria e Pensões e pela Sra. Inamara Gomes de Araújo Leal – Diretora de Gestão de Pessoas - por meio da qual informa que “adotou por procedimento padrão solicitar, tanto aos antigos servidores como a todos ingressantes, o preenchimento da autorização de acesso às Declarações de Ajuste Anual de Imposto de Renda [...]”.

101. A CGU não exarou análise sobre o assunto em alusão.

e) cumprimento das obrigações constantes da Lei 12.465/2011 (registro atualizado das informações referentes a contratos e convênios ou instrumentos congêneres no Siasg e no Siconv)

102. O IFTM consignou (peça 1, p. 301) que não possui contratos com empresas que prestam serviços referidos nos parágrafos 4º e 5º do art. 14 da Lei 11.774, de 17 de setembro de 2008 e no inciso

I do Art. 7º da Lei 12.546/2011. Informou que, quanto ao reequilíbrio de contratos com empresas enquadradas no art. 7º da Lei 12.546/2011, encaminhou pedido de esclarecimento quanto ao procedimento, já que foram utilizadas, nas licitações anteriores a 2014, fórmulas de composição de preços com base em tabelas SINAPI, que não discriminavam a desoneração. Acrescentou que, no que concerne aos contratos firmados por meio de licitações posteriores a 2014, os preços de referência já tomaram por base a tabela SINAPI com desoneração.

XIV. Análise contábil e financeira

(Relatório de Gestão, peça 1, p. 201-220) / CGU, peça 7, p. 29-33)

103. O IFTM discorreu que o exercício de 2015 foi um ano atípico em relação à execução financeira, vez que não houve regularidade quanto ao período de liberação dos recursos por parte da SPO/MEC. Assinalou que, por várias vezes, os recursos liberados atingiram apenas 30% do total de despesas liquidadas pela Entidade. Relatou que os pagamentos de diárias foram realizados, quase sempre, após o prazo devido de pagamento, obrigando os servidores a custearem suas despesas de alimentação e hospedagem com recursos próprios. Arguiu também que ocorreram transtornos nos pagamentos dos auxílios financeiros a estudantes (bolsas de assistência e bolsas acadêmicas), prejudicando a execução dos objetivos previstos no Decreto 7.324/2010. Noticiou que houve ameaças de paralisação de serviços e fornecimento de materiais, sendo que algumas delas se concretizaram.

104. Destacou que, no mês de outubro, a situação ficou insustentável, haja vista que alguns funcionários paralisaram as atividades de limpeza e manutenção, argumentando que as empresas estavam realizando o pagamento aos funcionários. Esclareceu que, como as liberações financeiras não foram normalizadas até o final do exercício, conseqüentemente, houve um valor significativo de inscrição de despesas em restos a pagar processados.

105. Nesta esteira, colacionou tabela 136 - Tratamento contábil da depreciação, da amortização e da exaustão de itens do patrimônio e avaliação e mensuração de ativos e passivos (peça 1, p. 202).

106. No que pertine à sistemática de apuração de custos no âmbito da unidade, o IFTM asseverou que não tem acesso ao Sistema de Informações de Custos (SIC) do Governo Federal. Justificou que, por causa disso, não é possível apresentar informações relacionadas a custos de produtos e serviços.

107. Em seguida, apresentou as demonstrações contábeis exigidas pela Lei 4.320/1964 e as notas explicativas (peça 1, p. 203-220): quadros 137 - Balanço Financeiro; 138 - Balanço Orçamentário; 139 - Balanço Patrimonial; 140 - Demonstrações dos fluxos de caixa; 141 - Demonstrações das variações patrimoniais quantitativas; 142 - Notas Explicativas.

108. A CGU traz informações, à peça 7, p. 29-33, que abarcam o quesito em epígrafe, cuja análise se encontra delineada no tópico XVI. Achados de Auditoria – Achado 7.

XV. Outras constatações do Controle Interno

109. Não se verificaram constatações do Controle Interno que requeiram a necessidade de encaminhamentos adicionais, além das que deram origem aos achados de auditoria apontados no tópico XVI, apresentado a seguir.

XVI. Achados de Auditoria (peça 7, p. 11-33)

110. Achado 1.

a) situação encontrada: concessão de adicional de insalubridade a servidores do IFTM em desacordo com os artigos 68 a 70 da Lei 8.122/1990 e com a Orientação Normativa da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Segep/MPOG) 06/2013.

b) objeto no qual foi identificada a constatação: remuneração, benefícios e vantagens.

c) critérios: artigos 68 a 70 da Lei 8.122/1990 e Orientação Normativa Segep 06/2013.

d) evidências: conforme preceitua o art. 10, §2º da ON Segep 06, de 18 de março de 2013, os laudos de insalubridade devem ser elaborados por servidor público com especialização em medicina do trabalho ou segurança do trabalho e deve considerar a situação individual do servidor. No entanto, verificou-se que os processos de vinte servidores foram amparados em laudo técnico de condições ambientais de trabalho elaborados por empresa terceirizada, em 2006, como uma espécie de Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho - LTCAT, não atendendo aos critérios do art. 10, §2º da ON Segep 06/2013. Desse modo, não há laudos individuais para esses servidores.

111. O art. 13 da ON Segep 06/2013 prevê que o pagamento do adicional de insalubridade somente poderá ser realizado mediante a apresentação do laudo técnico de insalubridade. No entanto, constatou-se que o IFTM não apresentou para três servidores. A concessão do adicional de insalubridade a esses servidores foi amparada indevidamente por laudos existentes para servidores que exercem/exerceram a mesma função. Ressalta-se que esses laudos referentes a outros servidores também não estão de acordo com o art. 10 da ON Segep 06/2013.

112. Conforme art. 11 da ON Segep 06/2013, o adicional de insalubridade não é devido aos servidores cuja exposição a circunstâncias ou condições insalubres seja eventual ou esporádica, ou seja, em períodos inferiores à metade da carga horária do servidor. No entanto, verificou-se que sete servidores descreveram em seus requerimentos para concessão do adicional de insalubridade que estão expostos a condições insalubres em períodos inferiores a metade da sua carga horária de trabalho, mas, no laudo respectivo, sua exposição foi considerada habitual e estes estão recebendo a respectiva vantagem.

113. De acordo com o art. 10, § 2º, IV, “c”, “2” da ON Segep 06/2013, o laudo técnico deverá explicitar o tempo de exposição do servidor aos agentes agressivos. No entanto, constatou-se que no laudo de sete servidores não foi verificada tal informação.

114. Os laudos de insalubridade de três servidores foram emitidos após eles terem assumido cargos comissionados; no entanto, nos respectivos laudos não há menção às funções gratificadas que os servidores exercem. Desse modo, o tempo gasto no exercício da função gratificada não foi computado nas atividades desempenhadas semanalmente pelos servidores. Ressalta-se que a concessão do adicional de insalubridade está condicionada à exposição a agentes insalubres por mais da metade da carga horária semanal.

115. De acordo com o §3º do art. 10 da ON Segep 06/2013, o laudo de insalubridade deverá ser refeito quando forem alterados os processos de trabalho do servidor. No entanto, verificou-se que oito servidores assumiram ou deixaram cargos comissionados e seus processos de insalubridade não apresentaram novos laudos.

116. Conforme preceitua o §3º do art. 10 da ON Segep 06/2013, os laudos de insalubridade devem ser refeitos sempre que houver alteração na legislação vigente. No entanto, constatou-se que os processos de nove servidores possuem laudos anteriores a publicação da ON em questão. Todos foram caracterizados como exposição habitual a agentes biológicos, mas não correspondem às atividades listadas no Anexo da ON Segep 06/2013 e assim não fariam jus ao adicional de insalubridade.

117. Foi concedido o percentual de 20% de adicional de insalubridade (grau máximo) a três servidores por exposição a agentes biológicos, sem que fosse informado no formulário de descrição de atividades e no laudo de insalubridade a exposição permanente (40 horas semanais) aos agentes nocivos. Portanto, fariam jus ao percentual de 10%.

118. Foi concedido o adicional de insalubridade no percentual de 10% a dois servidores, com base em laudos emitidos após a publicação da ON Segep 06/2013. Contudo, as atividades descritas nos laudos e formulários não correspondem àquelas relacionadas no Anexo dessa norma, ou seja, atividades que ensejam a concessão do adicional de insalubridade por exposição a agentes biológicos. Desse modo, a concessão do adicional de insalubridade é indevida.

119. A CGU verificou que a Diretoria de Gestão de Pessoas reconheceu a necessidade de atualização dos laudos de concessão de adicionais de insalubridade e apresentou um plano de trabalho contendo os prazos para a revisão de todos os laudos, com previsão de término dos trabalhos para outubro/2016.

120. A CGU recomendou elaborar novos laudos técnicos de insalubridade para todos os servidores que recebem o adicional de insalubridade no IFTM, no intuito de corrigir as falhas existentes e atender às determinações da Orientação Normativa Segep 06/2013.

e) causas: falhas quanto ao acompanhamento e falta de adequação às mudanças na legislação referente à concessão do adicional de insalubridade pela Diretoria de Gestão de Pessoas. O Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional e a Diretora de Gestão de Pessoas não adotaram medidas de gestão cabíveis, com vistas a adequar os laudos técnicos que amparam o pagamento do adicional de insalubridade à ON Segep 06/2013, contrariando o Regimento Geral, aprovado pela Resolução 41/2010, em que são estabelecidas as competências da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional – Prodin.

121. Segundo o art. 101 do Regimento Geral, compete à Prodin planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas pertinentes às áreas de planejamento e desenvolvimento institucional, gestão de pessoas, e de tecnologia da informação e comunicação. A Diretoria de Gestão de Pessoas, conforme art. 102 do Regimento Geral do IFTM, é subordinada hierarquicamente à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional. Ademais, conforme preceitua o art. 105 do Regimento Geral do IFTM, compete à Diretoria de Gestão de Pessoas planejar, coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades relacionadas à área de gestão de pessoas do IFTM.

f) efeitos ou consequências, potenciais ou reais: registros indevidos/intempestivos/desatualizados ou a falta de registro regular referente à concessão de adicional de insalubridade a servidores do IFTM, em desacordo com os artigos 68 a 70 da Lei 8.122/1990 e com a Orientação Normativa da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Segep/MPOG) 06/2013, acarretam eventual distorção na remuneração dos servidores.

g) encaminhamento: considerando que o Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional do IFTM, Sr. Mauro Borges Franca, CPF 628.206.486-49, não adotou medidas de gestão cabíveis com vistas a adequar os laudos técnicos que amparam o pagamento do adicional de insalubridade à ON Segep 06/2013; considerando que, conforme preceitua o art. 105 do Regimento Geral do IFTM, compete à Diretoria de Gestão de Pessoas planejar, coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades relacionadas à área de gestão de pessoas do IFTM e que a titular do cargo, à época, era a Sra. Inamara Gomes de Araújo Leal, CPF 743.674.126-87; propõe-se o julgamento pela regularidade com ressalva das contas do Sr. Mauro Borges Franca e da Sra. Inamara Gomes de Araújo Leal.

122. Demais disso, a questão ora levantada remete à necessidade de propor ciência ao IFTM sobre a seguinte impropriedade: a não adoção de medidas de gestão cabíveis, com vistas a adequar os laudos técnicos que amparam o pagamento do adicional de insalubridade, infringe os artigos 68 a 70 da Lei 8.122/1990 e a Orientação Normativa Segep 06/2013.

123. Achado 2.

a) situação encontrada: cadastramento intempestivo de trinta e quatro atos de admissão, três atos de aposentadoria e dois atos de pensão, descumprindo os prazos previstos no art. 7º da IN/TCU 55/2007.

b) objeto no qual foi identificada a constatação: remuneração, benefícios e vantagens.

c) critérios: art. 7º da IN/TCU 55/2007.

d) evidências: no exercício de 2015, a CGU verificou que houve oitenta e quatro atos de admissão, cinco de concessões de aposentadoria e três de concessões de pensão na unidade examinada. Em consulta aos registros do Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessão do Tribunal de Contas da União – Sisac (realizada em 16 de abril de 2016), constatou-se que foram cadastrados



intempestivamente 34 atos de admissão, três atos de aposentadoria e dois atos de pensão, totalizando 42% dos atos de 2015.

124. O art. 7º da IN TCU 55/2007 determina que as informações pertinentes aos atos de admissão e concessões de aposentadoria e pensão deverão ser cadastradas no Sisac e disponibilizadas para o respectivo órgão de controle interno no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação ou de assinatura do ato ou da data do efetivo exercício do interessado, nos casos de admissão de pessoal. A seguir, colaciona-se processos cadastrados no Sisac de forma intempestiva:

Número de Controle	Tipo do ato	Data do Ato (1)	Registro no SISAC (2)	Dias entre (1) e (2)
10013342-04-2015-090030-0	Aposentadoria	06/02/2015	25/06/2015	139
10013342-04-2016-090032-9	Aposentadoria	21/10/2015	19/04/2016	181
10013342-04-2016-090031-0	Aposentadoria	08/10/2015	19/04/2016	194
10013342-05-2016-020002-4	Pensão	27/06/2015	19/04/2016	297
10013342-05-2016-020003-2	Pensão	01/06/2015	19/04/2016	323
10013342-01-2016-060143-0	Admissão	07/07/2015	05/04/2016	273
10013342-01-2016-100040-5	Admissão	02/03/2015	26/01/2016	330
10013342-01-2015-020271-0	Admissão	29/01/2015	02/06/2015	124
10013342-01-2015-050388-5	Admissão	10/07/2015	05/11/2015	118
10013342-01-2015-020274-5	Admissão	04/03/2015	02/06/2015	90
10013342-01-2016-060137-5	Admissão	02/02/2015	31/03/2016	423
10013342-01-2015-050371-0	Admissão	23/02/2015	23/06/2015	120
10013342-01-2015-020272-9	Admissão	04/03/2015	24/06/2015	112
10013342-01-2015-000011-5	Admissão	02/02/2015	27/05/2015	114
10013342-01-2016-060139-1	Admissão	03/12/2015	31/03/2016	119
10013342-01-2016-004198-1	Admissão	01/09/2015	05/04/2016	217
10013342-01-2016-030005-7	Admissão	01/12/2015	24/02/2016	85
10013342-01-2016-050393-4	Admissão	26/11/2015	31/03/2016	126
10013342-01-2015-000010-7	Admissão	02/02/2015	27/05/2015	114
10013342-01-2015-020273-7	Admissão	04/03/2015	02/06/2015	90
10013342-01-2016-050392-6	Admissão	26/11/2015	31/03/2016	126
10013342-01-2016-004199-0	Admissão	13/07/2015	05/04/2016	267
10013342-01-2016-020280-2	Admissão	03/12/2015	18/03/2016	106
10013342-01-2016-160001-1	Admissão	01/04/2015	15/04/2016	380
10013342-01-2016-160017-8	Admissão	07/08/2015	15/04/2016	252
10013342-01-2016-160015-1	Admissão	01/10/2015	15/04/2016	197
10013342-01-2016-160008-9	Admissão	02/02/2015	15/04/2016	438



10013342-01-2016-160002-0	Admissão	01/04/2015	15/04/2016	380
10013342-01-2016-160007-0	Admissão	01/09/2015	15/04/2016	227
10013342-01-2016-160004-6	Admissão	01/02/2015	15/04/2016	439
10013342-01-2016-160003-8	Admissão	02/02/2015	15/04/2016	438
10013342-01-2016-160011-9	Admissão	03/08/2015	15/04/2016	256
10013342-01-2016-160014-3	Admissão	01/09/2015	15/04/2016	227
10013342-01-2016-160018-6	Admissão	14/10/2015	15/04/2016	184
10013342-01-2016-160012-7	Admissão	01/09/2015	15/04/2016	227
10013342-01-2016-160006-2	Admissão	10/08/2015	15/04/2016	249
10013342-01-2016-160010-0	Admissão	01/09/2015	15/04/2016	227
10013342-01-2016-160013-5	Admissão	09/11/2015	15/04/2016	158
10013342-01-2016-160019-4	Admissão	13/07/2015	15/04/2016	277

125. Em resposta à Solicitação de Auditoria 201601449/06, de 7 de abril de 2016, o gestor de Recursos Humanos se manifestou, por meio do Memorando IFTM/PRODIN/DGP 119/2016, de 13 de abril de 2016, nos seguintes termos:

Esclarecemos que os atrasos se deram por motivos alheios à vontade administrativa e sem intencionalidade de descumprimento da normativa do TCU, fundados principalmente em decorrência do volume de atividades e do afastamento de servidores lotados na Gestão de Pessoas que acabaram sobrecarregando parte da equipe e determinando a priorização da execução das atividades com impacto direto na produção da folha de pagamento.

126. A CGU considerou que, em que pese o IFTM relatar dificuldades operacionais em função do excesso de trabalho e da escassez de servidores, que corroboraram para o descumprimento do prazo previsto no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007 e para encaminhamento ao Controle Interno de 42% do total de atos realizados em 2015, não foram identificadas ações do gestor no sentido de mapear e mitigar essas falhas.

127. A CGU recomendou notificar os servidores do setor responsável pelo cadastramento dos atos no Sisac/TCU acerca dos prazos estabelecidos no art. 7º da IN/TCU 55/2007 quanto ao cadastramento e disponibilização para o órgão de controle interno das informações pertinentes aos atos de admissão, aposentadoria e pensão.

e) causas: dificuldades operacionais em função do excesso de trabalho e da escassez de servidores da área de recursos humanos. O Diretor de Gestão de Pessoas não adotou medidas de gestão cabíveis com vistas a adequar o quantitativo de servidores às necessidades de trabalho da área de recursos humanos. Conforme art. 105 do Regimento Geral do IFTM, à Diretoria de Gestão de Pessoas compete planejar, coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades relacionadas à área de gestão de pessoas do IFTM.

f) efeitos ou consequências, potenciais ou reais: a intempestividade no cadastramento no sistema Sisac das informações pertinentes aos atos de admissão e concessões de aposentadoria e pensão fragilizam a atuação do controle interno e podem acarretar distorções na verificação da conformidade dos aludidos atos.

g) encaminhamento: considerando a recomendação e acompanhamento da CGU, não há proposta a apresentar.

128. Achado 3.

a) situação encontrada: existência de servidores do IFTM figurando como sócios-administradores de

empresas, em descumprimento ao art. 117, inciso X da Lei 8.112/1990.

b) objeto no qual foi identificada a constatação: pessoal.

c) critérios: art. 117, inciso X da Lei 8.112/1990.

d) evidências: a CGU realizou cruzamentos de dados entre CNPJ, RAIS, CAGED e CNIS, por meio do Sistema Macros, e identificou casos de servidores do IFTM que são sócios-administradores e/ou responsáveis por empresas, quais sejam:

- CPF ***.021.596-**: Responsável pela empresa NET SERVICE (nome fantasia) – (CNPJ 86.659.190/0001-79). Empresário Individual;

- CPF ***.267.346-**: Sócio-administrador da empresa SANTANA & SANTANA COMERCIO E SERVICOS LIMITADA - ME (CNPJ 71.053.052/0001-74).

129. Em resposta à Solicitação de Auditoria 201601449/08, de 8 de abril de 2016 e ao Relatório Preliminar da CGU, o gestor de Recursos Humanos informa que tais empresas se encontram inativas, segundo informações perquiridas. Consignou que não tem acesso aos sistemas CNPJ, RAIS, CAGED e CNIS. Acrescenta que, por esta razão não pode realizar qualquer levantamento e controle deste tipo. Assevera que solicita a todos os servidores do IFTM que preencham, assinem a Declaração de Acúmulo de Cargos e que somente após esse procedimento verifica eventual irregularidade.

130. A CGU assinalou que, embora a documentação encaminhada pelo IFTM comprove a inatividade das empresas, ambas continuam ativas junto à Receita Federal e os servidores continuam sendo sócios-administradores dessas empresas, o que é vedado pelo art. 117, inciso X da Lei 8.112/1990 e constitui falta disciplinar punível com demissão. Portanto, entendeu necessário que os servidores regularizem a situação, dando baixa nas empresas perante os órgãos responsáveis (Receita Federal e Junta Comercial) ou alterando o quadro societário das empresas.

131. Com relação ao posicionamento da Diretora de Recursos Humanos sobre a restrição de acesso do Instituto aos sistemas CNPJ, RAIS, CAGED e CNIS, entendeu que os controles devem ser aprimorados para evitar a ocorrência de novos casos. Citou, como exemplo, aumentar a periodicidade com que os servidores preenchem os formulários de acúmulo de cargos e de participação societária em empresas, ressaltando que a declaração de informações falsas constitui crime.

132. A CGU recomendou notificar os servidores de CPFs ***.021.596-** e ***.267.346-**, para que adotem as providências necessárias para atualização, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, das informações relativas às empresas NET SERVICE (nome fantasia) – CNPJ 86.659.190/0001-79 e SANTANA & SANTANA COMERCIO E SERVICOS LIMITADA - ME (CNPJ 71.053.052/0001-74), das quais os referidos servidores são sócios-administradores. Recomendou ainda informar os resultados das providências adotadas relativas à recomendação anterior, acompanhados da devida documentação comprobatória

e) causas: insuficiência dos controles internos da área de recursos humanos para verificar se os servidores figuram como sócios-administradores de sociedades privadas.

133. O Diretor de Gestão de Pessoas não adotou medidas de gestão cabíveis com vistas a estabelecer controles para verificar a participação de servidores como sócios-administradores de sociedades privadas. Conforme art. 105 do Regimento Geral do IFTM, compete à Diretoria de Gestão de Pessoas planejar, coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades relacionadas à área de gestão de pessoas do IFTM.

f) efeitos ou consequências, potenciais ou reais: fragilidades dos controles para verificação da participação de servidores como sócios-administradores de sociedades privadas, acarretando, porventura, a caracterização de crime funcional.

g) encaminhamento: considerando a recomendação e acompanhamento da CGU, não há proposta a

apresentar.

134. Achado 4.

a) situação encontrada: terceirização de mão de obra (18 auxiliares rurais) em desacordo com o Decreto 2.271/1997.

b) objeto no qual foi identificada a constatação: pessoal.

c) critérios: Decreto 2.271/1997.

d) evidências: a CGU aduziu que, no exercício de 2015, estiveram vigentes 52 contratos de terceirização de mão de obra, abrangendo a contratação de motoristas, operadores de máquinas copiadoras, jardineiros, vigilantes, copeiras, recepcionistas, manutenção de edifícios, porteiros, serventes de limpeza, almoxarifes e auxiliares de agropecuária, conforme informações do Relatório de Gestão do IFTM.

135. Conforme o Decreto 2.271/97, que regula a contratação de serviços terceirizados pela Administração Pública Federal, a terceirização de serviços só poderá ocorrer para as atividades-meio dos entes públicos, não sendo cabível quando se destina ao exercício de atribuições próprias de servidores de cargos efetivos dos quadros do ente contratante.

136. A CGU consignou que o Relatório de Gestão do IFTM - exercício de 2011 informa que naquele exercício havia 34 terceirizados ocupando cargos inerentes a categorias funcionais do plano de cargos do Instituto, sendo 19 de serviços gerais (auxiliar rural) e 15 de auxiliar de agropecuária. Sinalou que havia outros quatro terceirizados irregulares, sendo dois técnicos em informática e dois auxiliares de biblioteca, foram substituídos por servidores concursados em 2011.

137. Ademais, discorreu que consta do Relatório de Gestão de 2014 informação da existência de 18 auxiliares de agropecuária terceirizados, em desacordo com o Decreto 2.271/1997, já que existe tal cargo no Plano de Carreira do órgão.

138. Apontou que, apesar de não constar do Relatório de Gestão de 2015 e conforme informações da Diretora de Recursos Humanos, o IFTM mantém a terceirização desses 18 auxiliares de agropecuária até os dias atuais, visto que não foram criados códigos de vagas para esses cargos e que essa atividade é necessária para a manutenção das atividades rurais.

139. Com relação às demais terceirizações de mão de obra, foram realizadas entrevistas com 5 terceirizados de diferentes áreas (motorista, recepcionista, operador de máquina copadora, almoxarife e jardineiro) e não foram detectadas irregularidades nas atividades desenvolvidas por eles, ou seja, as atividades desempenhadas correspondem àquelas previstas no Decreto 2.271/1997.

140. Desse modo, com exceção dos 18 auxiliares rurais, cuja substituição por servidores concursados depende de lei criando o referido cargo, não foram constatados casos de descumprimento ao Decreto 2.271/1997 nas terceirizações de mão de obra.

141. A CGU entendeu desnecessário assinalar recomendação para este item.

e) causas: registra-se que no Relatório de Auditoria da CGU não consta essa informação. Não obstante, pode-se inferir, como causa, a impossibilidade de realização de concurso por falta de lei criadora do cargo e consequente distribuição das vagas para provimento junto ao IFTM.

f) efeitos ou consequências, potenciais ou reais: descumprimento do Decreto 2.271/1997.

g) encaminhamento: embora o saneamento da irregularidade concernente à terceirização desses 18 auxiliares de agropecuária dependa de criação de lei específica, há que se sinalar que a impropriedade alvitrada remete à necessidade de propor ciência ao IFTM sobre a seguinte impropriedade: a terceirização de mão de obra (18 auxiliares rurais), exercendo atividade-fim do IFTM, contraria o Decreto 2.271/1997.

142. Achado 5.

a) situação encontrada: deficiência na identificação/avaliação dos resultados alcançados e na análise das justificativas para as possíveis dificuldades enfrentadas nos cursos oferecidos pelo IFTM, relativos ao programa Pronatec Bolsa-Formação na modalidade Formação Inicial e Continuada – FIC presencial.

b) objeto no qual foi identificada a constatação: apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica.

c) critérios: Termo de Execução Descentralizada – TED firmado com o Ministério da Educação - MEC.

d) evidências: a CGU apontou que os cursos oferecidos pelo Instituto, relativos ao Pronatec Bolsa-Formação na modalidade Formação Inicial e Continuada – FIC presencial, tiveram seu início e término no exercício de 2015, não havendo em 2016 quaisquer cursos em andamento. Noticiou que foram oferecidos quatro cursos, sendo dois sob a responsabilidade do campus Ituiutaba e dois na unidade Uberlândia Centro.

143. Trouxe a lume quadro referente a quantidade de bolsas concedidas e o efetivamente executado em 2015, constante do Termo de Execução Descentralizada – TED firmado com o MEC, *in verbis*:

Meta Física	Projeto Inicial	Autorizado MEC	Execução: Matrículas-IFTM
Vagas Ofertadas	412	206	92

Fonte: Coordenação Geral do Pronatec do IFTM

144. Trouxe à baila tabela - Detalhamento por campus/cursos:

Campus	Cursos Realizados	Matrículas	Observação
Ituiutaba	Artesão em bordado à mão	20	Cursos realizados no Presídio de Ituiutaba, portanto sem bolsa de assistência.
	Promotor de Venda	20	
Uberlândia Centro	Assistente/Auxiliar de Secretaria Escolar	20	-----
	Assistente/Auxiliar Financeiro	32	
Total		92	-----

Fonte: Coordenação Geral do Pronatec do IFTM

145. Quanto à execução física do programa, o Instituto informou, segundo a CGU, que, em linhas gerais, e devido à liberação tardia de recursos financeiros, houve um atingimento de 44,66% das metas executadas em relação ao autorizado pelo MEC, cujos detalhes são informados na tabela – Execução Orçamentária/financeira:

Execução Orçamentária	Valor solicitação	Créditos Liberados FNDE	Devolução de Créditos IFTM		Execução 2015
Natureza Despesa	Projeto Pronatec 2015	2015nc700251 (21/10/2015)	2015nc000940	Anulação Empenho 2016	Liquidação e Pagamento
339018	174.550,00	87.275,00	77.178,75	-----	10.096,25
339030	64.520,00	64.520,00	64.520,00	-----	-----
			30.444,00	-----	-----

			119.353,00	898,00	78.610,00
Total	762.200,00	381.100,00	291.495,75	898,00	88.706,25

Fonte: Coordenação Geral do Pronatec do IFTM

146. Com vistas a identificar os resultados alcançados, e as justificativas para as possíveis dificuldades enfrentadas, a CGU emitiu Solicitação de Auditoria 201601449/01. Ato contínuo, o IFTM respondeu o seguinte:

O projeto inicial, baseado em vagas pactuadas junto aos órgãos demandantes dos cursos a serem ofertados pelo IFTM, previu uma meta de 412 vagas, em 19 cursos na modalidade FIC presencial. No entanto, por decisão do MEC, a assinatura do TED FNDE 3486/2015 - Termo de Execução Descentralizada - foi efetivada com previsão reduzida para 50% da programação inicial. Desta forma a meta de 412 vagas foi reduzida para 206 vagas. Destas 206 vagas autorizadas, o IFTM executou 92 matrículas, em 4 cursos ofertados.

Vale ressaltar que a autorização para inclusão do Projeto Básico - Pronatec/Bolsa- Formação IFTM 2015 - no sistema SIMEC, pela SETEC/MEC, foi em agosto/2015, porém a liberação dos créditos, por parte do FNDE/MEC, somente ocorreu em 21/10/2015. A demora na liberação dos créditos impossibilitou a execução de vários cursos, haja vista que o prazo disponível, até 31/12/2015, era insuficiente para cumprimento da carga horária superior a 160 horas, proposta para os cursos a serem ofertados.

Quanto a execução orçamentária, os créditos empenhados alcançaram um percentual de 23% dos créditos liberados, sendo totalmente utilizados para realização dos 4 cursos ofertados e a diferença de 77% foi devidamente devolvida ao FNDE [...].

Apesar do curto espaço de tempo disponível para realização dos cursos, o IFTM esforçou-se para realizar parte do projeto, considerando a responsabilidade junto aos demandantes e a expectativa dos cidadãos, sem deixar de manter a execução com base nos princípios da economicidade, moralidade, legalidade, eficiência e eficácia quanto à aplicação dos recursos públicos, visando atingir os objetivos institucionais e do Pronatec. Ressalta-se que a liberação financeira somente ocorreu em 2016, concluindo que embora empenhadas as despesas, os beneficiários somente receberam suas ordens bancárias em 2016.

Em resumo, temos que, no exercício de 2015, o IFTM realizou 21% dos cursos autorizados, com o alcance de 45% da meta de matrículas efetivadas, utilizando 23% dos valores disponibilizados pelo FNDE/MEC.

147. Nesta esteira, a CGU considerou, para os cursos oferecidos no campus Uberlândia Centro, que a assistência estudantil foi efetivada, muito embora, devido ao fato do atraso na descentralização de crédito orçamentário por parte do FNDE, os valores tenham sido pagos em 2016, após o término dos cursos.

148. No que tange às ações de acompanhamento pedagógico, verificou que o Instituto não adotou estratégia específica, sendo que as ações pedagógicas com vistas a melhorar o nível de aprendizado dos alunos ficaram a cargo de cada docente, com a devida orientação da coordenação do programa do Campus.

149. Quanto ao estímulo à permanência, segundo a CGU, o gestor apresentou a seguinte manifestação, em resposta à Solicitação de Auditoria 201601449/05, de 5 de abril de 2016:

Os alunos foram acolhidos pela coordenação e professores com informações sobre os objetivos e o que esperar dos cursos no qual se matricularam. Destacou-se que estavam tendo a oportunidade de agregar conhecimentos às suas experiências e assim, estarem mais preparados para o mundo do trabalho. Os professores foram orientados e desenvolveram as atividades com os alunos observando e respeitando a diversidade (idade, expectativas, conhecimentos anteriores) de modo a planejar e ministrar aulas que proporcionassem aprendizagem para todos. Dessa maneira, as ações de estímulo à permanência se desenvolveram em concomitância com as próprias aulas. Por outro lado,

entendemos que a Assistência Estudantil também funcionou como um estímulo à permanência.

150. A Controladoria da União informa que o IFTM não instituiu normativos internos relacionados ao Pronatec Bolsa-Formação, no que concerne ao material didático, acompanhamento pedagógico, assistência estudantil e formação e experiência dos docentes. Verificou-se, por fim, que os critérios de contratação dos docentes obedeceram aos normativos do Programa.

151. Registra-se que a CGU não exarou recomendação quanto a este tópico.

e) causas: a liberação tardia de recursos financeiros pelo FNDE contribuiu para o atingimento de 44,66% das metas executadas em relação ao autorizado pelo MEC (206 cursos de total do projeto inicial de 412).

f) efeitos ou consequências, potenciais ou reais: não atingimento das metas previstas.

g) encaminhamento: considerando que a CGU não expediu recomendação específica sobre o tema; considerando que não se alvitra do quesito em espeque alguma impropriedade e/ou irregularidade, entende-se que não resta necessário apresentar proposta.

152. Achado 6.

a) situação encontrada: Relatório de Gestão do IFTM, referente ao exercício de 2015, se encontra em desacordo com as normas do TCU (Portaria TCU 321/2015), com insuficiência de informações necessárias à prestação de contas.

b) objeto no qual foi identificada a constatação: avaliação da conformidade das peças.

c) critérios: itens 4.14.2, 5.8, 5.9, 6.1, 6.3, 9.14 da Portaria TCU 321/2015.

d) evidências: a CGU verificou que o IFTM apresentou o referido Relatório de Gestão referente ao exercício de 2015 em desacordo com as normas do TCU, dada à insuficiência de informações necessárias à prestação de contas, entre as quais destacam-se os itens a seguir:

a) Item 4.14.2 da Portaria TCU 321/2015 (Informações e indicadores sobre o desempenho operacional): no qual não foram apresentados os parâmetros iniciais e as aferições dos indicadores de desempenho operacional, tendo sido disponibilizados somente durante os trabalhos de campo;

b) Item 5.8 da Portaria TCU 321/2015 (Atividades de correção e apuração de ilícitos administrativos): nesse tópico houve falha formal na indicação do ano de referência. A Entidade informou o exercício de 2014, quando, os processos foram instaurados, de fato, em 2015;

c) Item 5.9 da Portaria TCU 321/2015 (Gestão de riscos e controles internos): nesse tópico não houve quaisquer indicações sobre o mapeamento dos riscos que possam comprometer os objetivos institucionais e o grau de funcionamento dos controles internos que possam mitigá-los;

d) item 6.1 da Portaria TCU 321/2015 (Canais de acesso do cidadão): insuficiência de registro de dados estatísticos sobre as solicitações, sugestões e denúncias recebidas e sobre o atendimento/encaminhamento das demandas apresentadas, analisando os resultados observados, inclusive frente a dados registrados em exercícios anteriores;

e) item 6.3 da Portaria TCU 321/2015 (Aferição do grau de satisfação dos cidadãos-usuários): a Entidade não indicou os mecanismos de aferição da satisfação dos cidadãos-usuários ou clientes dos produtos e/ou serviços resultantes da atuação da unidade jurisdicionada e demonstração dos resultados identificados, inclusive os registrados em pesquisas de opinião feitas nos últimos três anos com esse público;

f) item 9.14 da Portaria TCU 321/2015 (Informações sobre as ações de publicidade e propaganda): a Entidade não detalhou as informações sobre despesas com ações de publicidade e propaganda, contemplando:

- dados referentes a contratos firmados com agências prestadoras de serviços de publicidade e propaganda (número, vigência, valores contratados e desembolsados);

- análise circunstanciada sobre os principais resultados das ações de publicidade e propaganda, notadamente frente aos objetivos da UPC.

153. Em resposta à Solicitação de Auditoria 201601449/10, de 13 de abril de 2016, o IFTM apresentou as informações adicionais a cada item, em complementação ao conteúdo do Relatório de Gestão:

Em relação ao item 5.8 da Portaria TCU 321/2015:

“Cumpra esclarecer que a inexatidão da informação se deve a erro de digitação. No segundo parágrafo do item 3.3.1 do Relatório de Gestão, onde se lê “no ano de 2014...”, leia-se “no ano de 2015”

Em relação ao item 5.9 da Portaria TCU 321/2015:

“A Administração do Instituto Federal do Triângulo Mineiro é regida pelo Estatuto, pelo Regimento Geral e pelos Regimentos Internos, sem prejuízo dos princípios administrativos, da legislação e de Instruções e Orientações Normativas, Portarias, Normas Operacionais e outros diplomas os quais devem ser observados por toda a Administração Pública. Além disso, juntam-se a jurisprudência das Cortes Judiciais, como também do Tribunal de Contas da União, bem como os pareceres e enunciados da Advocacia-Geral da União e as Orientações e Instruções da Controladoria-Geral da União.

O planejamento estratégico do Instituto Federal do Triângulo Mineiro, que contempla os objetivos e metas os quais procuram alcançar esta UPC, está formalizado no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI-2014/2018.

Os trabalhos relacionados à elaboração do PDI-2014/2018 contemplaram as seguintes etapas: criação de uma comissão central, que tinha a incumbência de definir as diretrizes de trabalho e decidir como última instância, sensibilização e divulgação da metodologia de construção do PDI, constituição de comissões específicas, temáticas e locais, realização de seminários em cada um dos campi, envolvendo a participação da comunidade interna e externa (por representação), realização de eventos pelas comissões subordinadas à Comissão Central, utilização de ferramentas tecnológicas para interação com a comunidade, elaboração do documento final e apreciação do Conselho Superior. Para levantamento dos dados e análises foi utilizada a ferramenta denominada Análise SWOT, da *Stanford University*.

Do PDI-2014/2018 são extraídos os Planos Anuais de Ação da reitoria e dos campi, individualmente, os quais balizam as ações a serem perseguidas naquele interregno. Tais ações devem ser periodicamente monitoradas, de maneira que todas e quaisquer alterações sejam devidamente justificadas, seja por questões orçamentárias ou fatos supervenientes.

No Virtual IF, os gestores do IFTM contam com um módulo para gerenciamento do Plano de Desenvolvimento Institucional, onde é possível acompanhar a consecução de objetivos e metas, através de ações previamente definidas.”

Em relação ao item 6.1 da Portaria 321/2015:

“São apresentados os dados gerenciais e estatísticos sobre a quantidade de solicitações, reclamações, denúncias, sugestões recebidas e sobre o atendimento das demandas apresentadas.

i) Ouvidoria

Demandas recebidas pela Ouvidoria – 2015

As demandas foram classificadas em solicitações, reclamações, denúncias e elogios que são as quatro áreas de atendimento da Ouvidoria, conforme quadro abaixo.

Quadro 1: Classificação das demandas recebidas pela Ouvidoria IFTM em 2015

Demanda	Total	Resolvidas	Pendentes	Não Resolvidas
Solicitações	53	53	0	0

Reclamações	31	31	0	0
Denúncias	0	0	0	0
Elogios	4	4	0	0
Totais	88	88	0	0

[...]

As demandas recebidas foram direcionadas às Unidades competentes para a devida solução, tendo o acompanhamento e monitoramento realizado pela Ouvidoria até serem solucionadas. Parte das demandas foi respondida pela própria Ouvidoria por se tratar de solicitações e/ou reclamações de fatos que não necessitavam da interveniência de outros setores. Na Reitoria do IFTM, os setores mais demandados foram a Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP e a Comissão Permanente de Processo Seletivo – COPESE.

ii) Acesso de Informação SIC

Em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011 - Art. 30, inciso III), estão disponíveis relatórios estatísticos contendo, em tabelas e gráficos, dados a respeito dos pedidos e recursos realizados desde o início da vigência da Lei (16 de maio de 2012), bem como informações gerais sobre os solicitantes, gerados a partir dos dados existentes no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação aos Cidadãos – e-SIC - neste link: <http://goo.gl/43yUES>.”

154. Em acréscimo, o IFTM colacionou quadro - Quantidade de pedidos de acesso à informação, no período de 2015, detalhando a média mensal de pedidos e a evolução mensal do número de pedidos de acesso à informação (peça 7, p. 27).

155. Em relação ao item 6.3 da Portaria 321/2015 (Aferição do grau de satisfação dos cidadãos-usuários) aventado pela CGU, o Instituto declarou que o relatório da Comissão Permanente de Avaliação - CPA, nos termos da Lei 10.861/2004, pode ser acessado na íntegra através do seguinte link: <http://goo.gl/bCHJjz>.

156. No que tange ao item 9.14 da Portaria 321/2015, o IFTM aduziu que, ao reler as orientações para elaboração do item 9.14 - informações sobre ações de publicidade e propaganda, se limitou a preencher campos do quadro facultativo de despesas de contabilidade, resultando, consequentemente, em dados insuficientes para análises. Nesta esteira, trouxe à baila quadro com detalhamento das informações constantes no Relatório de Gestão:

Quadro Demonstrativo de Valores				
Programa/Ação orçamentária	20RL - Funcionamento das Instituições Ensino			
FAVORECIDO	FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL/EXEC.ORC.FINANC. (04.196.645/0001-00), N° 16/2014 - UASG 158099			
04.196.645/0001-00 Extrato de Inexigibilidade de Licitação	Processo n 23199000622201477. Objeto: Contratação da Empresa Fundo de Imprensa Nacional para Publicação de matérias no Diário Oficial da União - D.O.U para o IFTM – Reitoria no exercício 2015. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei n 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Única empresa a prestar serviço de publicação no Diário Oficial da União. Declaração de Inexigibilidade em 28/11/2014. Marco Antônio Maciel Pereira. Pró-reitor de Administração. Ratificação em 02/12/2014. Roberto Gil Rodrigues Almeida. Ordenador de Despesas. Valor Global: R\$200.000,00. CNPJ Contratada: 04.196.645/0001-00 Imprensa Nacional. Fonte: Página 51, Seção 3, 23/12/2014, DOU.			
Vigência	Exercício de 2015			
UG EXECUTORA	DESCRIÇÃO	EMPENHADO (Em reais)	PAGO (Em reais)	INSCRIÇÃO EM RESTOS A

				PAGAR (Em reais)
158099	Reitoria	528.624,14	234.074,34	294.549,80
158309	Paracatu	8.483,61	6.377,70	2.105,91
158310	Uberaba	46.555,55	18.222,00	28.333,55
158311	Ituiutaba	18.296,65	5.648,82	12.647,83
158312	Uberlândia	57.398,73	47.134,24	10.264,49
159001	Patrocínio	3.978,47	3.978,47	----
159002	Uberlândia Centro	9.287,50	2.004,42	7.283,08
159003	Patos de Minas	----	----	----
TOTAL		672.624,65	317.439,99	355.184,66
FAVORECIDO	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A (CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42)			
Contrato 34/2013	Vigência: 11/11/2013 a 10/11/2018			
UG EXECUTORA	DESCRIÇÃO	EMPENHADO (Em reais)	PAGO (Em reais)	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR (Em reais)
158099	Reitoria	158.560,20	28.572,64	129.987,56
158309	Paracatu	1.449,00	270,00	1.179,00
158310	Uberaba	45.390,60	18.785,34	26.605,26
158311	Ituiutaba	4.520,00	1.589,76	2.930,24
158312	Uberlândia	6.385,02	2.090,64	4.294,38
159001	Patrocínio	-----	-----	-----
159002	Uberlândia Centro	-----	-----	-----
159003	Patos de Minas	-----	-----	-----
TOTAL		216.304,82	51.308,38	164.996,44

157. Registra-se que a CGU não realizou análises específicas quanto aos esclarecimentos apresentados pelo IFTM.

e) causas: insuficiência de informações necessárias à prestação de contas.

f) efeitos ou consequências, potenciais ou reais: prejuízo à análise do relatório de gestão pelos órgãos de controle – CGU e TCU.

g) encaminhamento: compulsando os elementos supra, verifica-se que quase todos os itens com insuficiência de informações - aventados pela CGU foram saneados. Sinala-se, como exceção, a informação referente ao item 5.9 da Portaria TCU 321/2015 em que não houve quaisquer indicações sobre o mapeamento dos riscos que possam comprometer os objetivos institucionais e o grau de funcionamento dos controles internos que possam mitigá-los.

158. Registra-se que a declaração do IFTM, em resposta à Solicitação de Auditoria da CGU, quando dos trabalhos em campo - concernente à utilização da ferramenta denominada Análise SWOT, da *Stanford University*, para levantamento dos dados e análises, com base no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI-2014/2018 da Entidade, por si só, desprovida de outros elementos, não logra demonstrar o mapeamento dos riscos que possam comprometer os objetivos institucionais e o grau de

funcionamento dos controles internos que possam mitigá-los. Faz-se necessário ao IFTM inserir, no seu relatório de gestão, a matriz SWAT executada por ela, acompanhada da respectiva análise de riscos e das medidas mitigadoras.

159. Esta Egrégia Corte de Contas entende que a questão de mapeamento e avaliação de risco e dos procedimentos de controle de prevenção e de detecção desses riscos merece aprimoramento por parte do IFTM, tendo em vista não dispor de identificação clara dos processos, além de não haver um diagnóstico dos riscos, que permitam detectar a sua probabilidade de ocorrência e a consequente adoção de medidas para mitigá-los, no sentido de dar efetividade às informações da contabilidade, visando contribuir para o alcance dos objetivos da entidade do setor público. Impende registrar que tal impropriedade afronta a NBC T 16.8 – Controle Interno, da NBC T 16 – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

160. Diante do exposto, entende-se necessário propor ciência ao IFTM sobre a seguinte impropriedade: a não implantação da sistemática de mapeamento e avaliação de riscos à sua rotina administrativa, dispondo de identificação clara dos processos críticos e de diagnóstico dos riscos, que permitam detectar a probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-los, no sentido de dar efetividade às informações da contabilidade, visando contribuir para o alcance dos objetivos da entidade do setor público, contraria a NBC T 16.8 – Controle Interno, pertencente à NBC T 16 – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

161. Achado 7.

a) situação encontrada: segundo a CGU, restrições de liberação dos limites de empenho e pagamento, pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do MEC, comprometendo a execução financeira do IFTM.

b) objeto no qual foi identificada a constatação: resultados operacionais.

c) critérios: Lei orçamentária anual – LOA 2015.

d) evidências: a CGU apresentou tabela com os valores previstos e realizados para as metas financeiras (aspecto quantitativo) e físicas (aspecto qualitativo) relativos às três ações de governo do programa 2031 - Educação Profissional e Tecnológica:

Ação de governo	Dotação final (R\$) ¹	Despesa executada (R\$) ²	%	Meta física	Execução da meta física	%
20RL - Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	29.156.200,00	22.961.128,00	78,75	10.765 alunos matriculados	10.895	101,20
20RG - Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	23.847.317,00	13.049.297,00	54,72	76 projetos viabilizados	17	22,36
2994 - Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica	4.439.729,00	3.788.195,00	85,32	121.112 benefícios concedidos	122.187	100,88

¹ Dotação inicial da LOA 2015 mais créditos adicionais; ² Empenhos liquidados mais restos a pagar processados
 Fonte: Relatório de Gestão IFTM 2015.

162. A CGU asseverou que, em relação aos percentuais de execução financeira, houve comprometimento devido às restrições de liberação dos limites de empenho e pagamento. Consignou que o IFTM já mencionara essas restrições em seu Relatório de Gestão e no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento- SIOP. Relatou que foi solicitado ao IFTM o cronograma efetivo das liberações. Ato contínuo, a Coordenação Geral de Contabilidade, Orçamento e Finanças – IFTM apresentou as seguintes informações:

Os recursos financeiros do IFTM são provenientes de arrecadação de receita própria (fontes 0250, 0280, 0650 e 0680) e do Tesouro Nacional.

Os recursos advindos do Tesouro Nacional são distribuídos na fonte 0100 e 0112, sendo que os créditos da fonte 0100 corresponde à Ação 2994 (Assistência ao Estudante) e as demais ações (20RL - 20RG e 4572) são da fonte 0112.

Os gráficos, a seguir apresentados, demonstram os montantes liberados mensalmente, efetuados pela SPO/MEC, por meio de documento PF (Programação Financeira), registrados na conta 11.112.20.01. Tais liberações são subdivididas em custeio/investimento e cota do exercício/cota de restos a pagar, no entanto, no momento da realização dos pagamentos, o IFTM, busca direcionar as prioridades de recebimento de forma a atender o art. 5º da Lei 8.666/1993 [...]

Limites Financeiros 2015 - Fontes Do Tesouro

Descrição	Fonte 0100	Fonte 0112
Limite Financeiro Recebido	3.699.066,14	22.837.903,84
Limite Financeiro Utilizado Pagamento	3.679.259,80	21.648.672,50
Saldo Financeiro em 31/12/2016	19.806,34	1.189.231,34

[...]

Fonte 0100

Mês	Liberação financeira
JAN	58.883,57
FEV	63.382,34
MAR	50.037,59
ABR	144.538,98
MAI	655.975,82
JUN	464.445,59
JUL	507.659,06
AGO	41.066,69
SET	265.962,41
OUT	303.120,32
NOV	369.241,75
DEZ	774.752,02
Total	3.046.005,14

[...]

Fonte 0112



Mês	Liberação financeira
JAN	2.335.975,43
FEV	1.448.093,25
MAR	1.604.539,42
ABR	2.017.482,99
MAI	2.215.995,40
JUN	1.522.091,41
JUL	2.765.133,97
AGO	969.507,31
SET	802.539,59
OUT	1.210.367,32
NOV	1.466.795,39
DEZ	4.479.382,36
Total	22.837.903,84

Vale ressaltar que a última liberação efetuada pela SPO/MEC ocorreu às 15 horas do dia 31/12/2015, impossibilitando a realização de todos os pagamentos e utilização de todos os recursos recebidos dentro do exercício de 2015, já que a Reitoria realiza a distribuição aos campi após análise das despesas liquidadas X valores recebidos.

163. A CGU considerou, após coligar as informações prestadas, que os valores apresentados demonstram que aproximadamente 20,30% do limite financeiro foi liberado em dezembro de 2015, no último dia do mês. Entendeu que há que se considerar esse fator no comprometimento dos níveis de execução financeira. Quanto às metas físicas, verificou o cumprimento satisfatório da principal meta da Ação 20RL - Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica, com a matrícula de 10.895 alunos nas diferentes modalidades de ensino fornecidas pelo IFTM, obtendo-se o percentual de 101,20% de satisfação da meta.

164. Averiguou outrossim o cumprimento satisfatório da meta de assistência estudantil na Ação 2994 - Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica, com o alcance de 100,88% do previsto.

165. Todavia, no que pertine à Ação 20RG - Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica – a CGU considerou que houve uma mudança de entendimento sobre o conceito de execução efetiva no exercício, o que motivou a apresentação de dados divergentes no Relatório de Gestão e no SIOP. Apontou que, no Relatório de Gestão, está informada a realização de 62 projetos, em um universo de 76 previstos, e no SIOP, consta a execução de 17 projetos.

166. Por fim, discorreu que, para demonstrar os projetos executados, o IFTM teria disponibilizado a listagem contando 17 projetos empenhados e liquidados em 2015, 45 projetos inscritos em restos a pagar devido às restrições orçamentárias e 14 projetos que não foram sequer empenhados.

e) causas: restrições de liberação dos limites de empenho e pagamento, pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento- SPO do MEC.

f) efeitos ou consequências, potenciais ou reais: comprometimento da execução financeira do IFTM e, por consequência, do alcance dos objetivos institucionais da Instituição.

g) encaminhamento: considerando que, mesmo com a restrição de liberação dos limites de empenho e pagamento pela SPO-MEC, a CGU contactou, no tocante às metas físicas, o cumprimento satisfatório da

principal meta da Ação 20RL - Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica e ainda da meta de assistência estudantil na Ação 2994 - Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica, entende-se que não há proposta a ser apresentada.

XVII. Outras constatações (peça 7, p. 9)

167. Registre-se que a CGU sinalou que não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

CONCLUSÃO

168. Em face da análise promovida nos itens 110 a 122 da seção “Exame Técnico”, propõe-se o julgamento pela regularidade com ressalva das contas do Sr. Mauro Borges Franca (CPF 628.206.486-49), Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional do IFTM e da Sra. Inamara Gomes de Araújo Leal, CPF 743.674.126-87, Diretoria de Gestão de Pessoas, em face da impropriedade concernente à concessão de adicional de insalubridade a servidores do IFTM em desacordo com a Orientação Normativa da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Segep/MPOG) 6/2013 e com os artigos 68 a 70 da Lei 8.122/1990.

169. Propõe-se julgar regulares as contas dos demais responsáveis elencados no Rol de Responsáveis (peça 2, p. 1-15).

170. Em face da análise promovida nos itens 110 a 122 da seção “Exame Técnico”, faz-se necessário propor ciência ao IFTM sobre a seguinte impropriedade: a não adoção de medidas de gestão cabíveis, com vistas a adequar os laudos técnicos que amparam o pagamento do adicional de insalubridade, infringe os artigos 68 a 70 da Lei 8.122/1990 e a Orientação Normativa Segep 06/2013.

171. Em face da análise promovida nos itens 134 a 141 da seção Exame Técnico”, entende-se necessário propor ciência ao IFTM sobre a seguinte impropriedade: a terceirização de mão de obra (18 auxiliares rurais), exercendo atividade-fim do IFTM, contraria o Decreto 2.271/1997.

172. Em face da análise promovida nos itens 152 a 160 da seção Exame Técnico”, entende-se necessário propor ciência ao IFTM de que a não implantação da sistemática de mapeamento e avaliação de riscos à sua rotina administrativa, dispondo de identificação clara dos processos críticos e de diagnóstico dos riscos, que permitam detectar a probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-los - no sentido de dar efetividade às informações da contabilidade, visando contribuir para o alcance dos objetivos da entidade do setor público - contraria a NBC T 16.8 – Controle Interno, pertencente à NBC T 16 – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

174. Considerando as recomendações e acompanhamento da CGU, não há proposta a apresentar para os outros achados relacionados na seção “Exame Técnico”, tópico XVI.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

175. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares com ressalva em face das falhas adiante apontadas as contas dos responsáveis a seguir, dando-lhes quitação:

a.1) Sr. Mauro Borges Franca, CPF 628.206.486-49, Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional do IFTM: concessão de adicional de insalubridade a servidores do IFTM em desacordo com a Orientação Normativa da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Segep/MPOG) 06/2013 e com os artigos 68 a 70 da Lei 8.122/1990 (achado 1 do tópico XVI);

a.2) Sra. Inamara Gomes de Araújo Leal, CPF 743.674.126-87, Diretoria de Gestão de Pessoas, em face da impropriedade concernente à concessão de adicional de insalubridade a servidores do IFTM em desacordo com a Orientação Normativa da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Segep/MPOG) 06/2013 e com os artigos 68 a 70 da Lei 8.122/1990

(achado 1 do tópico XVI);

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas dos demais responsáveis elencados no Rol de Responsáveis (peça 2, p. 1-15), dando-lhes quitação plena;

c) dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM) sobre as seguintes impropriedades:

c.1) a não adoção de medidas de gestão cabíveis, com vistas a adequar os laudos técnicos que amparam o pagamento do adicional de insalubridade, infringe os artigos 68 a 70 da Lei 8.122/1990 e a Orientação Normativa Segep 06/2013;

c.2) a terceirização de mão de obra (18 auxiliares rurais), exercendo atividade-fim do IFTM, contraria o Decreto 2.271/1997;

c.3) a não implantação da sistemática de mapeamento e avaliação de riscos à sua rotina administrativa, dispondo de identificação clara dos processos críticos e de diagnóstico dos riscos, que permitam detectar a probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-los - no sentido de dar efetividade às informações da contabilidade, visando contribuir para o alcance dos objetivos da entidade do setor público - contraria a NBC T 16.8 – Controle Interno, pertencente à NBC T 16 – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

d) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM).

SECEX-MG, em 24 de fevereiro de 2017.

(Assinado eletronicamente)

CRISTIANO GUIMARÃES ZOLA
AUFC – Mat. 8084-5